PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026
Proc. Adm. Nº054/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com modo de disputa fechado-aberto, visando à contratação do objeto descrito neste Edital, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73/2022/SEGES/ME e no que couber, da NBC TG 26, bem como da demais legislação aplicável, observadas, ainda, as condições, exigências, critérios e procedimentos estabelecidos neste instrumento convocatório e em seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
endereços eletrônicos para retirada do edital, recebimento de propostas e documentos, abertura e disputa de preços	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ *https://www.tcm.pa.gov.br/* *https://placas.pa.gov.br/*
Prazo para envio da proposta/ documentação	**Até 10 dias úteis**
Valor estimado	( ) Estimado (X) Máximo ( ) Referência ( ) Orçamento Sigiloso
Fonte de Recurso	**• Órgão: 12.18 - FUNDEB** **Função: 12 – FUNDEB** **Subfunção: 361- Manutencão Transporte** **Programa: 0407 – Manutenção Transporte Escolar** **Ação.....: 2010 – Manutenção Do Transporte Escolar Ensino Fundamanetal-Fundeb 30%** **Descrição: Manutenção Do Transporte Escolar Ensino Fundamanetal-Fundeb 30%** **3.3.90.39.00 Outros Serv De Terc Pessoa Juridica** **15400000- Fonte** **Órgão: 19 -FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **Função: 19.01– PNATE** **Subfunção: 361- Manutencão Transporte** **Programa: 0136 – Manutenção Transporte Escolar** **Ação.....: 2061 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar** **Descrição: Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar** **3.3.90.39.00 Outros Serv De Terc Pessoa Juridica** **15530000- Fonte** **Órgão: 19 -FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **Função: 19.01– PETE** **Subfunção: 362- Manutencão Transporte** **Programa: 0136 – Manutenção Transporte Escolar do Estado** **Ação.....: 2065 – Programa de Transporte escolar do estado PETE** **Descrição: Programa de Transporte escolar do estado PETE** **3.3.90.39.00 Outros Serv De Terc Pessoa Juridica** **15760000- Fonte** **Órgão: 19 -FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **Função: 19.01– FME** **Subfunção: 361- Funcionamento da secretaria de Educação** **Programa: 0136 – Funcionamento da secretaria de Educação** **Ação.....: 2062 – Funcionamento da secretaria de Educação** **Descrição: Funcionamento da secretaria de Educação**

	3.3.90.39.00 Outros Serv De Terc Pessoa Juridica **15760000- Fonte** **Órgão: 19 -FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **Função: 19.01– QSE** **Subfunção: 361- Ações Vinculadas ao saçlario da Educação** **Programa: 0136 – Ações Vinculadas ao saçlario da Educação** **Ação.....: 2058 – Ações Vinculadas ao saçlario da Educação** **Descrição: Ações Vinculadas ao saçlario da Educação** **3.3.90.39.00 Outros Serv De Terc Pessoa Juridica** **15760000- Fonte**
Natureza do objeto	( ) AQUISIÇÃO COMUM ( ) AQUISIÇÃO CONTINUA ( ) SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA (x) SERVIÇO COMUM **CONTINUO**
Esclarecimentos e demais informações	**EXCLUSIVAMENTE** via plataforma de realização da licitação: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Impugnações	
Início da Sessão Eletrônica	**11/06/2026 às 8h.**
Participação – MEI / ME /EPP	Licitação de Ampla Participação
Subcontratação	(x) Permitida a subcontratação, não sendo permitida a subcontratação da atividade fim. ( ) Vedada a subcontratação.

INFORMAÇÕES	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília –DF**.	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA.	
Forma de apresentação da proposta	(x) POR ITEM ( ) POR LOTE
Critério de julgamento	( ) MENOR PREÇO "MENSAL" POR LOTE ( ) MAIOR DESCONTO POR LOTE (x) MENOR PREÇO POR ITEM, ( )MAIOR DESCONTO POR ITEM ( ) TABELA DE PREÇO PRATICADA NO MERCADO - intervalo minimo R$0,05.
Consórcio	(x) Poderão participar empresas em consórcio, ( ) Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
Validade daproposta	A proposta comercial deverá ter validade mínima de noventa dias, a contar da data da abertura da sessão pública e deverá ser declaro de forma expressa no momento de envio da proposta documental ao ser convocado.

OBJETO	**contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de transporte escolar terrestre, de natureza contínua, destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, compreendendo rotas da zona rural e urbana do Município.**

1. DA INEXEQUIBILIDADE

1.1 É indício de inexequibilidade ofertar valor inferiores a 50% (quarenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

2. **DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. O cadastro para participação deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br; por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, cadastro de proposta, informações quanto a prazos de execução, validade, especificação e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A participação do certame é exclusiva para empresa que possua atividade compatível com o objeto ora licitado que possua qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira comprovando garantir o valor proposto nos termos do art.58 da Lei 14.133/2021.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Agente público do órgão ou entidade licitante; A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação imediata.

3. DA CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A presente licitação, será realizado as etapas na seguinte sequência, conforme art. 17 da Lei Federal nº14.133/21.

3.2. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas iniciais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as informações essenciais à análise das condições de participação, informações especificas da rota, valor, validade e todas as demais informações exigidas no edital e seus anexos, até a data estabelecida para recebimento de proposta, vedada qualquer forma de identificação do licitante.

3.3 Na fase de julgamento, os documentos relativos à proposta deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obrigatoriamente no formato ".zip", devidamente organizado e identificado, contendo a indicação expressa do item do edital ou de seus anexos a que se referem, de modo a possibilitar a adequada análise pela Administração e as devidas assinaturas digitais, se for o caso.

3.3.1. Os documentos apresentados deverão conter assinaturas digitais ou físicas, passíveis de verificação, sendo de inteira responsabilidade do licitante a autenticidade e validade das informações prestadas.

3.3.1.1 Se for necessário a verificação da analise de autenticação de assinatura física a despesa com envio e devolução do documento será de responsabilidade da empresa participante.

3.3.2 **É TERMINANTEMENTE VEDADO O ENVIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE PROPOSTA NA FASE DE JULGAMENTO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**.

3.3.2.1 O descumprimento das disposições relativas à segregação das fases do certame, bem como o envio indevido de documentos em fase inadequada, será considerado conduta que compromete a regularidade do procedimento, podendo ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.3.2.2 em caso de descumprimento do item 3.3.2 será dado prazo de até dez minutos para que seja enviado somente a documentação exclusiva da fase.

3.4 Somente será convocado para a fase de habilitação o licitante cuja proposta e documentos complementares tenham sido integralmente apresentados, analisados e aceitos na fase de julgamento.

3.6 A responsabilidade pela correta inserção, organização e assinatura dos documentos no sistema eletrônico é exclusiva do licitante, não sendo admitida alegação de erro operacional para fins de saneamento ou reabertura de prazo.

3.7. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a inversão de fases do certame, salvo nas situações expressamente previstas na legislação vigente e devidamente justificadas pela Administração.

3.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.9 somente participação da etapa de lances as propostas iniciais que atendam as condições de participação.

3.10 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.13 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta as informações cadastradas no sistema, até o fim do encerramento do prazo para recebimento.

3.14 Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastro da proposta.

3.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, sempre que solicitado.

3.16 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.16.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.16.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.17 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.17.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.17.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.18 O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma do item 3.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.19 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.20 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.21 O licitante deverá encaminhar sua proposta inicial, contendo o valor ofertado, e as especificações do produto, validade e demais exigências neste edital, termo de referências e demais anexos, sob pena de desclassificação.

3.22 A proposta inicial permanecerá sob sigilo até encerramento da fase de lances, não sendo permitida qualquer forma de identificação ou contato com os licitantes antes do encerramento da fase de lances. Em razão desse sigilo, é vedada a realização de diligências para correção, complementação ou esclarecimento da proposta inicial, uma vez que tal medida implicaria quebra da isonomia e violação ao sigilo do certame.

3.23 Na hipótese de o sistema eletrônico não dispor de campo específico para inserção de determinadas informações exigidas no Edital e seus anexos, estas deverão ser apresentadas em conjunto com a especificação do objeto, de forma clara e detalhada.

3.24 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, e proposta de arrematação serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.25 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.26 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.27 Os licitantes deverão observar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas federais, como atender integralmente às exigências constantes do Termo de Referência e demais anexos deste edital.

3.28 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao indicado no termo de referência.

3.28.1 Será desclassificada a proposta que, antes do encerramento da fase 1 do processo, revele a identidade do licitante e/ou apresente desconformidade quanto às especificações do objeto e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

3.28.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

3.28.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento;

3.29 O sistema ordenará automaticamente as propostas iniciais classificadas para participação da fase de lances, conforme modo de disputa do certame.

3.30 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, que deverá ser respondido no prazo máximo de dez minutos.

3.31 Após a classificação das propostas iniciais aptas para etapa de lances, será aberta a fase para recebimento de lances devendo ser encaminhado lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.32 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

3.33 O licitante somente poderá oferecer lance *de* valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.34 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

3.34.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

3.34.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

3.34.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

3.34.4 Definida a melhor proposta na fase de lances, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

3.34.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

3.35 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

3.36 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

3.37 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

3.38 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.39 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a uma hora, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.40 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.41 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

3.41.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

3.41.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

3.41.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3.41.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.42 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

3.42.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

3.42.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

3.42.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais, consulta SICAF, para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3.42.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

3.42.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.42.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

3.42.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

3.42.2.2 Empresas brasileiras;

3.42.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

3.42.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3.42.2.5 Persistindo o empate será realizado sorteio via vídeo ao vivo que será disponibilizado aos licitantes link via google meet.

3.43 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro solicitará do licitante provisoriamente classificado em primeiro a comprovação que não possui impedimento ou suspensão de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto autorizações pertinente a atividade aqui tratada e existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

3.44 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

3.45 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.46 Verificação das autorizações legais

3.46.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.46.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

3.47 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de convocação dos documentos complementares da proposta para JULGAMENTO DAS PROPOSTA. No prazo de até uma hora, ao ser convocado, além de anexar as demais exigências do edital e seus anexos. O licitante ao ser convocado deverá também enviar: a proposta readequada do item arrematado, contendo no mínimo: valor unitário e valor total arrematado, objeto e especificação, quantidades, validade da proposta.

3.48 Além das exigências já apresentada neste edital e seus anexos para documento complementares da proposta, deverá ser apresentado, declaração de que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentação da proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito à participação ou não no presente certame; que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, bem como com representante ou servidor da unidade administrativa responsável pelo processo; que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la; que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e que não possui, em seu quadro societário ou funcional, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, ou responsável pela condução do presente procedimento. declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, bem como, referente as responsabilidades referentes a prestação dos serviços e compromissos assumidos para atual exercício financeiro.

3.48.1A utilização do termo “CONFORME O EDITAL” OU SIMILAR NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS no que se refere a indicação de prazos. Devendo os prazos, especificações e valores **ESTAREM EXPRESSOS**, sob pena de ter a proposta desclassificada.

3.49 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender as exigências.

3.50 na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

3.51 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender as exigências.

3.52 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.53 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

3.54 O não envio da proposta e demais exigências solicitadas no prazo previsto resultará em desclassificação da proposta.

3.55 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita, preferencialmente, no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

3.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.12 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.11 deste edital.

3.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.14 independentemente do percentual do deságio ofertado, além das exigências já apresentadas neste edital e seus anexos, a proposta deverá estar acompanhada de planilha de composição de custos, a ser apresentada juntamente com os documentos complementares.l

3.15 Concluída a fase de julgamento das propostas e declarado aptidão das propostas será dado início ao procedimento de habilitação. Nessa etapa, será analisada a documentação apresentada pelo licitante que teve sua proposta classificado, conforme os critérios definidos no instrumento convocatório.

3.16 Para fins de habilitação. Será necessário nos termos do arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, será necessário também o envio dos seguintes documentos:

I – Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

e) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia do representante legal.

f) declaração que não possui parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

II - fiscal, social e trabalhista;

a) Cartão CNPJ - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

IV - econômico-financeira.
a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.

I – Da qualificação técnica

a) comprovação de atendimento as exigências mínimas do código de trânsito Brasileiro para transporte escolar, com Indicação do pessoal técnico e da apresentação dos veículos disponíveis para a realização do objeto da licitação.
a.1 O veiculo indicado e motorista indicado/apresentado na qualificação técnica poderá ser substituído desde que atendam as exigências mínimas indicadas acima, na aliena "a".

b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

3.15.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3.16 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão apresentados por meio digital, podendo ser solicitado o documento físico, sendo a despesa por conta do licitante.

3.17 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

3.18 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.19 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3.20 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema de operação da licitação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.20.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.20.2 Os documentos somente serão exigidos, em qualquer caso, apenas do licitante mais bem classificado.

3.21 Além dos documentos já exigidos no Edital e em seus anexos, para fins de habilitação, o licitante somente será declarado habilitado se tiver conhecimento das condições do local de execução do objeto, mediante realização de visita técnica prévia ou apresentação de declaração formal de que conhece o local e suas condições, conforme art. 67, VI da lei 14.133/21.

3.22 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveria constar originariamente.

3.23 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

3.24 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

3.25 Os documentos referentes a habilitação deverão ser enviados quando convocados no prazo de até duas horas.

3.26 Em hipótese do licitante ter sido arrematante demais itens motivado pela desclassificação do primeiro arrematante ao final da fase de habilitação esse deverá enviar proposta consolidada com TODOS OS ITENS ARREMATADOS em papel timbrado e assinado digitalmente, com assinatura valida, no prazo máximo de duas horas, com seus preços readequados conforme valor de arrematação ou negociado, se for o caso. Sob pena de ser desclassificado/inabilitado.

4 DOS RECURSOS

4.11 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

4.13 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

4.13.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

4.13.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no dia seguinte da data de registro da intenção de recurso.

4.14 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

4.15 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco (cinco) dias úteis, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.16 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.17 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

4.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.19 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no portal da transparência do Poder Executivo Municipal.

5.DAS INFRAÇÕES

5.1O descumprimento das obrigações previstas no contrato administrativo, no edital, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As infrações serão classificadas conforme a gravidade da conduta praticada, os prejuízos causados à Administração Pública, os riscos à segurança dos alunos e a continuidade da prestação do serviço público de transporte escolar.

I – INFRAÇÕES LEVES

São consideradas infrações leves aquelas que não causem prejuízo grave à execução dos serviços ou risco imediato à segurança dos alunos, incluindo:

a) atraso eventual no cumprimento dos horários das rotas;

b) ausência de uniforme ou crachá do motorista;

c) atraso na apresentação de documentos solicitados pela fiscalização;

d) falhas administrativas sem interrupção do serviço;

e) ausência de limpeza adequada do veículo;

f) descumprimento de obrigações acessórias sem prejuízo direto à execução contratual.

Penalidade Aplicável:

a) advertência formal;

b) registro da ocorrência;

c) determinação para regularização imediata;

d) multa administrativa de até 0,5% sobre o valor mensal da rota correspondente, em caso de reincidência.

II – INFRAÇÕES MÉDIAS

São consideradas infrações médias aquelas que causem prejuízo parcial à execução contratual ou comprometam a regularidade da prestação dos serviços, incluindo:

a) atrasos frequentes nas rotas escolares;

b) substituição de veículo sem comunicação prévia à fiscalização;

c) veículo com falhas de manutenção sem risco grave imediato;

d) descumprimento parcial das rotas;

e) transporte de passageiros não autorizados;

f) ausência de apresentação do veículo para vistoria;

g) descumprimento de notificações emitidas pela fiscalização;

h) falta de documentos obrigatórios do veículo ou motorista.

Penalidade Aplicável:

a) advertência formal;

b) multa administrativa de até 2% sobre o valor mensal da rota correspondente;

c) suspensão temporária da execução da rota até regularização;

d) registro de reincidência contratual;

e) demais penalidades previstas contratualmente.

III – INFRAÇÕES GRAVES

São consideradas infrações graves aquelas que coloquem em risco a segurança dos alunos, comprometam significativamente a continuidade do serviço ou causem prejuízo relevante à Administração Pública, incluindo:

a) interrupção injustificada do transporte escolar;

b) não substituição do veículo no prazo estabelecido;

c) utilização de veículo sem condições de segurança;

d) excesso de passageiros;

e) condução perigosa;

f) motorista sem habilitação adequada;

g) consumo de bebida alcoólica ou substância ilícita durante execução da rota;

h) descumprimento reiterado das obrigações contratuais;

i) recusa injustificada em atender determinações da fiscalização;

j) abandono parcial da execução contratual.

Penalidade Aplicável:

a) multa administrativa de até 5% sobre o valor da rota correspondente;

b) suspensão temporária do direito de contratar com a Administração;

c) impedimento de execução da rota até regularização;

d) rescisão contratual parcial;

e) aplicação cumulativa de outras penalidades cabíveis.

IV – INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

São consideradas infrações gravíssimas aquelas que causem grave risco à integridade física dos alunos, prejuízo relevante ao interesse público ou descumprimento doloso das obrigações contratuais, incluindo:

a) abandono total das rotas escolares;

b) fraude documental;

c) apresentação de informações falsas;

d) utilização de motorista sem habilitação legal;

e) reincidência em infrações graves;

f) prática de atos que coloquem em risco a vida dos alunos;

g) paralisação injustificada dos serviços;

h) subcontratação irregular da atividade-fim;

i) utilização de veículo proibido pela fiscalização;

j) recusa injustificada em manter a execução contratual.

Penalidade Aplicável:

a) multa administrativa de até 10% do valor contratual correspondente;

b) rescisão unilateral do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

e) encaminhamento aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

5.3As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas administrativamente e judicialmente, na forma da legislação vigente.

5.4 A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, aos alunos transportados ou a terceiros, decorrentes da execução irregular dos serviços.

5.5 Na aplicação das penalidades serão considerados:

a) a gravidade da infração;

b) os prejuízos causados à Administração Pública;

c) os riscos à segurança dos alunos;

d) a continuidade do serviço público;

e) a reincidência da Contratada;

f) a boa-fé da empresa;

g) as circunstâncias da ocorrência;

os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

a. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

b. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

c. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

d. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

b. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

c. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

d. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

e. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

f. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

g. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

h. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

i. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital desde que não tenha manifestação especifica contraria.

j. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://placas.pa.gov.br/portal-da-transparencia/

m. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e anexos; ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato; ANEXO III - Matriz de risco.

Placas – Pará, 27 de Maio de 2026.

Edital elaborado por: José Edilson Machado Lima
Pregoeiro: Shayane Nayara Farias Kostov

SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTOV:82022763220
Assinado de forma digital por SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTOV:82022763220
Dados: 2026.05.27 18:02:04 -03'00'

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO.

1.1 O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de transporte escolar terrestre, de natureza contínua, destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, compreendendo rotas da zona rural e urbana do Município.

1.1.1 As especificações detalhadas das rotas, localidades atendidas, quilometragem estimada e demais informações operacionais encontram-se descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2 Os serviços caracterizam-se como de natureza contínua, em razão da necessidade permanente e indispensável de deslocamento diário dos alunos durante o calendário letivo, devendo ser executados mediante utilização de veículos adequados ao transporte escolar, observadas as normas de segurança, manutenção preventiva e corretiva, regularidade documental e demais exigências previstas na legislação vigente.

1.3 Os quantitativos estimados foram definidos com base em levantamento técnico realizado pela Coordenação de Transporte Escolar, considerando o número de alunos atendidos, as rotas existentes, a quilometragem percorrida, as condições de trafegabilidade das vias e a demanda operacional da Secretaria Municipal de Educação. Ressalta-se que o quantitativo total previsto já contempla acréscimo correspondente à margem de segurança de quinze por cento, destinada a atender eventuais alterações de rotas, aumento da demanda de alunos, adequações operacionais, substituições emergenciais e demais necessidades supervenientes durante a execução contratual, sem prejuízo da continuidade do serviço.

1.4 O prazo de vigência do contrato será de doze meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, mantidas as condições iniciais da contratação e observada a existência de disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem como finalidade garantir a continuidade e a regular prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino pelo período de 12 (doze) meses, assegurando o deslocamento diário dos estudantes até as unidades escolares durante o calendário letivo, especialmente daqueles residentes na zona rural, comunidades distantes, vicinais, travessões e localidades de difícil acesso.

2.2 A necessidade da contratação decorre do aumento da demanda educacional verificada no Município, em razão do crescimento do número de matrículas, da ampliação das comunidades atendidas pela rede municipal de ensino e da necessidade de inclusão de novos percursos escolares. Durante os exercícios anteriores, a Secretaria Municipal de Educação precisou realizar adequações no planejamento inicialmente previsto, incluindo novas rotas e reorganizando itinerários já existentes para atender demandas identificadas pelas unidades escolares e pelas comunidades atendidas.

2.3 Mesmo com os ajustes realizados anteriormente, verificou-se que a estrutura disponível tornou-se insuficiente para atender integralmente a demanda prevista para o período letivo atual. O Município possui extensa área territorial, com regiões afastadas da sede, estradas vicinais não pavimentadas, locais de difícil trafegabilidade e ausência de transporte público regular, fatores que tornam indispensável a disponibilização do transporte escolar aos estudantes da rede pública municipal.

2.4 As solicitações de criação, ampliação e reorganização das rotas escolares foram formalizadas pelos diretores das unidades de ensino, após levantamento realizado junto às comunidades escolares e identificação dos alunos que dependem diretamente do transporte escolar para frequentarem as aulas. Os levantamentos permitiram identificar a necessidade de ampliação da cobertura das rotas, ajustes de quilometragem e adequações operacionais necessárias ao atendimento da demanda existente.

2.5 O transporte escolar constitui serviço essencial para a efetivação do direito à educação, garantindo que os alunos tenham acesso regular às unidades escolares e condições adequadas de permanência no ambiente educacional. A ausência ou insuficiência do serviço compromete diretamente a frequência escolar, contribui para o aumento da evasão escolar e prejudica o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

2.6 A contratação terceirizada apresenta-se como a alternativa mais viável e eficiente para assegurar a continuidade do serviço, considerando a necessidade de utilização de veículos apropriados às condições das estradas locais, disponibilidade de motoristas habilitados, manutenção preventiva e corretiva da frota, além de suporte operacional permanente. A terceirização também proporciona maior eficiência administrativa e melhor utilização dos recursos públicos, reduzindo custos indiretos relacionados à manutenção de frota própria, aquisição de veículos, contratação de pessoal e demais despesas operacionais.

2.7 Nos termos do Decreto Municipal nº 027/2023, a presente contratação fica dispensada da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando tratar-se de contratação de serviço comum, de natureza contínua, cujas características e necessidades administrativas encontram-se suficientemente definidas neste Termo de Referência. Ressalta-se ainda que o serviço de transporte escolar já se encontra consolidado no âmbito da Administração Pública Municipal, sendo executado de forma contínua nos últimos 4 (quatro) anos, período em que foram realizados levantamentos técnicos, acompanhamento operacional das rotas, definição de itinerários, adequações de quilometragem e identificação das necessidades recorrentes da rede municipal de ensino, circunstâncias que permitem à Administração possuir conhecimento suficiente acerca da demanda e das condições necessárias à adequada execução contratual.

2.8 Ainda assim, a Administração realizou levantamento técnico das rotas, quantitativos, quilometragem estimada, condições de trafegabilidade, número de alunos atendidos e necessidades operacionais da rede municipal de ensino, elementos que subsidiaram a definição das condições da presente contratação e demonstraram a necessidade da continuidade e ampliação do transporte escolar municipal.

2.9 As especificações detalhadas das rotas, localidades atendidas, quilometragem estimada, quantitativos, tipos de veículos e demais informações operacionais encontram-se descritas no Anexo I deste Termo de Referência, elaborado com base nos levantamentos realizados pela Coordenação de Transporte Escolar.

2.10 Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e prioritária para assegurar o pleno funcionamento da rede municipal de ensino, promovendo condições seguras e regulares de deslocamento dos alunos, contribuindo diretamente para a permanência escolar, redução da evasão e fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município.

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de transporte escolar terrestre, de natureza contínua, destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, abrangendo todas as etapas necessárias para garantir o deslocamento seguro, regular e eficiente dos estudantes durante o período letivo.

A solução contempla desde a fase de planejamento da contratação até a conclusão da execução contratual, incluindo a operacionalização das rotas, disponibilização de veículos e motoristas, manutenção da frota, fiscalização dos serviços e acompanhamento contínuo das condições de execução contratual.

3.2 A solução foi estruturada considerando todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as seguintes etapas:

3.2.1 Ciclo de Vida do Objeto

a) Planejamento

Consiste na identificação da necessidade administrativa do serviço de transporte escolar, mediante levantamento técnico realizado pela Coordenação de Transporte Escolar, incluindo:

- identificação das rotas escolares;
- número estimado de alunos atendidos;
- quilometragem diária e mensal;
- condições de trafegabilidade das vias;
- definição dos tipos de veículos necessários;
- análise das demandas apresentadas pelas unidades escolares.

b) Contratação

Compreende a realização do procedimento licitatório destinado à seleção da empresa especializada para execução dos serviços, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade da Administração Pública.

Após a conclusão do certame, será realizada a formalização do contrato administrativo, contendo cláusulas relacionadas às obrigações da contratada, condições de execução, fiscalização, sanções administrativas, prazos, pagamentos e demais condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

c) Execução dos Serviços

Refere-se à prestação contínua do transporte escolar, mediante execução diária das rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando:

- horários estabelecidos;
- itinerários definidos;
- segurança dos alunos;
- regularidade da prestação do serviço;
- cumprimento das exigências legais e contratuais.

A execução deverá ocorrer mediante utilização de veículos adequados às condições das estradas do Município, especialmente nas regiões rurais e vicinais de difícil acesso.

d) Manutenção e Monitoramento

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução contratual, garantindo condições adequadas de segurança, funcionamento e conservação da frota durante toda a vigência do contrato.

A Administração Pública realizará fiscalização contínua da execução contratual, por meio da Coordenação de Transporte Escolar e fiscal de contrato designado, incluindo:

- acompanhamento das rotas;
- controle de frequência dos veículos;

- verificação das condições dos veículos;
- controle de documentação;
- apuração de reclamações;
- acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

e) Encerramento

Consiste na conclusão da execução contratual, mediante verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, avaliação dos serviços executados, emissão de relatórios finais e levantamento de informações que subsidiem futuras contratações e eventuais adequações operacionais necessárias ao transporte escolar municipal.

3.2.2 Especificação da Solução

a) Objetivo do Serviço

Prestação de serviços de transporte escolar terrestre destinados ao deslocamento diário dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, abrangendo rotas urbanas e rurais previamente definidas pela Administração Pública Municipal.

As especificações detalhadas das rotas, quantitativos, localidades atendidas, quilometragem estimada, tipos de veículos e demais informações operacionais encontram-se descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

b) Veículos

Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão atender às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às exigências dos órgãos competentes e demais normas aplicáveis ao transporte escolar, devendo possuir, no mínimo:

- cintos de segurança em perfeito estado de funcionamento;
- identificação visual de transporte escolar;
- boas condições mecânicas, elétricas e estruturais;
- pneus em condições adequadas de uso;
- documentação regular e atualizada;
- capacidade compatível com o quantitativo de alunos transportados;
- adequação às condições das estradas vicinais e localidades atendidas;
- seguro obrigatório e demais exigências legais aplicáveis.

Em caráter excepcional, poderá ser autorizada a utilização de veículo adaptado para a continuidade da prestação do serviço, desde que previamente aprovado pelo Fiscal do Contrato e pela Coordenação de Transporte Escolar, mediante justificativa formal da impossibilidade de utilização do veículo inicialmente apresentado e vistoriado.

A contratada será integralmente responsável pela substituição imediata de veículos que apresentem defeitos, irregularidades ou impossibilidade de continuidade da prestação do serviço.

c) Motoristas

Os condutores responsáveis pela execução dos serviços deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- possuir Carteira Nacional de Habilitação - categoria “D”;
- possuir idade mínima de vinte e um anos;
- Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- Não possuir histórico de infração grave ou gravíssima, nem reincidência em infrações médias nos últimos doze meses;

d) Monitoramento e Controle Operacional

A solução contempla mecanismos de monitoramento e controle operacional da execução contratual, incluindo:

- elaboração de relatórios periódicos das rotas executadas;
- registro das manutenções realizadas;
- acompanhamento da frequência e pontualidade;
- atendimento de reclamações e ocorrências;
- fiscalização contínua pela Administração Pública;

e) Fiscalização Contratual

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação de Transporte Escolar e fiscal de contrato formalmente designado, competindo-lhes:

- acompanhar a execução das rotas;
- verificar a regularidade da prestação dos serviços;
- fiscalizar veículos e motoristas;
- controlar medições e pagamentos;
- registrar ocorrências;
- aplicar notificações e encaminhar irregularidades para adoção das medidas administrativas cabíveis.

3.3 Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada, eficiente e suficiente para atender às necessidades da rede pública municipal de ensino, assegurando a continuidade do transporte escolar, a segurança dos alunos, a eficiência operacional e o adequado atendimento das demandas educacionais do Município, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com a Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Capacidade Técnica e Operacional: A empresa deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de transporte escolar, demonstrando condições adequadas para atendimento das rotas, quantitativos de alunos e características operacionais do Município.

4.1.2 Regularidade da Empresa: A empresa deverá apresentar situação regular quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira e tecnicamente, conforme exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.1.3 Disponibilidade de Veículos: A empresa deverá possuir disponibilidade de veículos adequados à execução do transporte escolar, compatíveis com as condições das rotas, quantidade de alunos transportados e exigências de segurança previstas na legislação vigente. Os veículos deverão apresentar boas condições de funcionamento, conservação, trafegabilidade e regularidade documental, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

4.1.4 Disponibilidade de Motoristas: A empresa deverá possuir motoristas habilitados e capacitados para realização do transporte escolar, atendendo às exigências previstas na legislação de trânsito aplicável, inclusive quanto à categoria da habilitação, qualificação profissional e regularidade documental.

4.1.5 Condições de Segurança: A empresa deverá garantir que os veículos utilizados na execução contratual atendam às normas de segurança do transporte escolar, incluindo equipamentos obrigatórios, manutenção preventiva e condições adequadas de segurança, conforto e integridade física dos alunos transportados.

4.1.6 Estrutura Operacional: A empresa deverá possuir estrutura operacional suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, incluindo suporte operacional, manutenção da frota, substituição de veículos em caso de necessidade e atendimento regular das rotas escolares.

4.1.7 Condições de Execução: A empresa deverá possuir condições de executar os serviços de forma contínua, regular e eficiente, observando os itinerários, horários, rotas, quantitativos e demais determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
4.1.8 Vedação à Subcontratação da Atividade-Fim: Não será admitida a subcontratação da atividade-fim objeto da presente contratação, entendendo-se como atividade-fim a execução direta dos serviços de transporte escolar.
4.1.9 Garantia Contratual :Não será exigida garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as características da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 A prestação dos serviços de transporte escolar deverá ocorrer de forma contínua, segura, organizada e eficiente, garantindo que os alunos da rede pública municipal sejam transportados diariamente entre suas residências e as unidades escolares, conforme as rotas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, especialmente os residentes na zona rural, vicinais, travessões e localidades de difícil acesso, observando-se sempre as condições de segurança, conforto e regularidade necessárias ao transporte escolar.
5.1.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública.

5.1.2 Das demais informações:

a) Dias de prestação do serviço: O serviço de transporte escolar deverá ser realizado em todos os dias letivos previstos no calendário escolar oficial da rede municipal de ensino, incluindo os sábados letivos, quando houver atividades escolares autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED. O motorista deverá buscar os alunos nos pontos e localidades previamente definidos pela Coordenação do Transporte Escolar, conduzindo-os até as respectivas unidades de ensino de forma segura, organizada e pontual. Após o encerramento das aulas, os alunos deverão ser transportados de volta às suas residências ou aos pontos de desembarque previamente estabelecidos. O serviço deverá ocorrer de maneira contínua durante todo o período letivo, garantindo que nenhum aluno fique sem acesso às aulas por ausência de transporte. Em caso de atividades complementares, reposição de aulas, reforço escolar, eventos pedagógicos ou alterações do calendário escolar, a contratada deverá manter a regularidade da prestação dos serviços conforme determinação da SEMED. O transporte escolar é considerado serviço essencial para garantia do direito à educação, razão pela qual sua execução deverá ocorrer com responsabilidade, compromisso e observância das necessidades da comunidade escolar.

b) Forma de medição e pagamento: A execução dos serviços será medida conforme a quantidade de quilômetros efetivamente percorridos em cada rota escolar durante o período de execução contratual. O controle da quilometragem será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação do Transporte Escolar e do fiscal do contrato, utilizando relatórios operacionais, ordens de serviço, medições mensais e demais instrumentos de acompanhamento. O pagamento será realizado somente sobre os quilômetros devidamente executados e comprovados pela fiscalização. A contratada deverá manter registros atualizados das rotas realizadas, horários cumpridos e demais informações necessárias à verificação da correta execução contratual. A quilometragem considerada para pagamento deverá respeitar

os trajetos oficialmente autorizados pela Administração Pública, não sendo admitidos acréscimos não autorizados, desvios injustificados ou alterações sem prévia autorização da fiscalização. O objetivo do pagamento por quilometragem é garantir maior controle da execução do serviço, equilíbrio contratual e correta aplicação dos recursos públicos destinados ao transporte escolar municipal.

c) Cumprimento das rotas e horários: A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando os pontos de embarque e desembarque dos alunos definidos pela Coordenação do Transporte Escolar. O motorista deverá iniciar o trajeto em tempo suficiente para garantir que os estudantes cheguem às unidades escolares antes do início das aulas, evitando atrasos que possam prejudicar o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Da mesma forma, ao final do período escolar, os alunos deverão ser conduzidos de volta às suas residências ou localidades de origem de forma segura e organizada. Não serão permitidas alterações de rotas, mudanças de horários, interrupções injustificadas ou descumprimento dos itinerários sem autorização da Administração Pública. O cumprimento correto das rotas é essencial para garantir a frequência escolar, evitar evasão e assegurar o acesso dos alunos à educação pública municipal. Em situações excepcionais, como problemas climáticos, condições precárias das estradas ou necessidade de adequações operacionais, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização para adoção das providências necessárias.

d) Identificação dos motoristas: Os motoristas responsáveis pela execução do transporte escolar deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados durante toda a prestação dos serviços. O uniforme deverá permitir fácil identificação pelos alunos, pais, servidores escolares e pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação. Além do uniforme, será obrigatório o uso de crachá contendo nome completo, função exercida e identificação da empresa contratada. A exigência de identificação busca proporcionar maior segurança aos estudantes e permitir melhor controle da execução contratual. O motorista deverá manter postura adequada, comportamento respeitoso e relacionamento compatível com o ambiente escolar, tratando os alunos com urbanidade, responsabilidade e atenção durante toda a realização das rotas. Também deverá observar rigorosamente as normas de trânsito e conduzir o veículo de forma segura, evitando excesso de velocidade, manobras perigosas ou qualquer situação que coloque em risco a integridade física dos alunos transportados.

e) Condições dos veículos e manutenção preventiva: Os veículos utilizados no transporte escolar deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene, conservação e trafegabilidade durante toda a vigência contratual. A contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, no mínimo a cada três meses, visando evitar falhas mecânicas, interrupções do serviço, acidentes e situações que comprometam a segurança dos alunos. Sempre que necessário, também deverá ser realizada manutenção corretiva imediata para reparação de defeitos identificados durante a operação das rotas escolares. Os veículos deverão possuir pneus em boas condições, sistema de freios adequado, iluminação funcionando corretamente, cintos de segurança em perfeito estado, documentação regularizada e demais equipamentos exigidos pela legislação de trânsito. O objetivo da manutenção preventiva é garantir continuidade do serviço, reduzir riscos operacionais e proporcionar maior segurança aos estudantes transportados diariamente pela rede municipal de ensino.

f) Vistoria periódica dos veículos: A contratada deverá apresentar os veículos ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação sempre que requisitado, bem como obrigatoriamente a cada seis meses, mediante solicitação do Fiscal do Contrato, para realização de vistoria e verificação das condições exigidas contratualmente. Durante a vistoria serão avaliadas as condições gerais de funcionamento dos veículos. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou situações que coloquem em risco a segurança dos alunos, a empresa será notificada para realização imediata das adequações necessárias, podendo a fiscalização impedir a continuidade da utilização do veículo até

sua completa regularização. A realização periódica das vistorias tem como objetivo assegurar que os veículos permaneçam aptos à execução das rotas escolares durante toda a vigência do contrato, garantindo maior segurança, conforto e regularidade do serviço prestado à comunidade escolar.

g) A execução dos serviços de transporte escolar deverá ser realizada, por veículo compatível com as características da rota e a quantidade de alunos transportados, observando sempre as exigências de segurança, conforto e capacidade operacional previstas na legislação vigente. Considerando que o Município possui estradas vicinais, travessões e regiões de difícil acesso, especialmente durante o período chuvoso, poderão ocorrer situações excepcionais em que o veículo inicialmente apresentado não consiga trafegar adequadamente na rota escolar. Nesses casos, poderá ser autorizada, em caráter excepcional, pelo Fiscal do Contrato e pela Coordenação de Transporte Escolar, a utilização de veículo adaptado às condições específicas da via, desde que fique devidamente comprovada e justificada a impossibilidade de acesso do veículo originalmente previsto, bem como que o veículo substituto apresente condições adequadas de segurança, funcionamento, trafegabilidade e capacidade para o transporte dos alunos. A autorização para utilização de veículo adaptado ficará sob responsabilidade do Fiscal do Contrato e da Coordenação de Transporte Escolar, que deverão realizar avaliação prévia do veículo substituto, verificando suas condições de segurança, trafegabilidade, funcionamento e capacidade operacional, emitindo parecer ou registro formal acerca da adequação do veículo para continuidade da execução da rota escolar.

g.1) Os responsáveis pela liberação do veículo adaptado responderão civil e criminalmente caso autorizem a utilização de veículo em desacordo sem as condições mínimas necessárias à preservação da integridade física dos alunos e da continuidade adequada do serviço.

h) Substituição em caso de defeito: Caso o veículo apresente defeito mecânico, quebra, acidente ou qualquer problema que impeça a continuidade da execução do transporte escolar, a empresa contratada deverá providenciar a substituição do veículo no prazo máximo de até um dia, garantindo a continuidade da prestação dos serviços sem prejuízo aos alunos da rede municipal de ensino. Durante esse período, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar a interrupção do transporte escolar, assegurando que os estudantes não fiquem sem acesso às unidades de ensino em dias letivos em razão de problemas operacionais, mecânicos ou administrativos relacionados à execução contratual. O veículo substituto somente poderá ser utilizado após prévia autorização do Fiscal do Contrato e da Coordenação de Transporte Escolar, mediante realização de vistoria para verificação das condições de segurança, funcionamento, trafegabilidade, documentação e capacidade operacional do veículo apresentado.

h.1) Os responsáveis pela liberação do veículo adaptado responderão civil e criminalmente caso autorizem a utilização de veículo em desacordo sem as condições mínimas necessárias à preservação da integridade física dos alunos e da continuidade adequada do serviço.

i) Proibição de caronas e passageiros estranhos: Fica expressamente proibido transportar passageiros estranhos ao serviço de transporte escolar durante a realização das rotas. Somente poderão ser transportados alunos vinculados ao serviço escolar, servidores autorizados pela Administração Pública. A proibição tem como objetivo garantir maior segurança aos estudantes e melhor controle da execução contratual.

j) Proibição de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias ilícitas: É totalmente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer substância ilícita pelos motoristas durante a realização do transporte escolar. Também fica proibido fumar no interior dos veículos utilizados na prestação dos serviços. Todos os veículos deverão possuir, em local visível, cartaz contendo os dizeres: “PROIBIDO FUMAR”. O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar aplicação das penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

l) Atendimento à fiscalização: A empresa contratada deverá manter total colaboração com a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação durante toda a execução contratual, apresentando sempre que solicitado documentos, relatórios, informações, esclarecimentos e demais elementos necessários ao acompanhamento e verificação da prestação dos serviços. As solicitações realizadas pela fiscalização deverão ser atendidas no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados a partir da ciência da empresa, salvo nos casos considerados urgentes pela

Administração Pública, em que poderá ser estabelecido prazo inferior, devidamente justificado pela necessidade do serviço. O atendimento às solicitações da fiscalização tem como objetivo garantir maior transparência, controle, segurança e regularidade da execução contratual, permitindo à Administração Pública acompanhar adequadamente a qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

m) Emissão das Ordens de Serviço: As Ordens de Serviço serão emitidas preferencialmente por meio eletrônico pela Secretaria Municipal de Educação e deverão conter informações relacionadas à rota, quilometragem, período de execução, identificação do serviço e número do contrato administrativo correspondente. As ordens servirão como instrumento de controle da execução contratual e acompanhamento da prestação dos serviços realizados pela empresa contratada.

n) Continuidade da prestação dos serviços: O eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública não autoriza a paralisação imediata da prestação dos serviços de transporte escolar, salvo nas hipóteses expressamente previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de atraso superior a dois meses nos pagamentos devidos pela Administração, contados da emissão da nota fiscal, ressalvadas as situações de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação. A continuidade do serviço é essencial para garantir o direito à educação e evitar prejuízos aos alunos da rede pública municipal de ensino.

5.2 Todos os custos, despesas, encargos e ônus necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, óleo lubrificante, motoristas, seguros, tributos, encargos trabalhistas, substituição de veículos e demais despesas necessárias ao adequado funcionamento do transporte escolar.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio da Coordenação do Transporte Escolar, do Gestor do Contrato e de fiscal(is) de contrato formalmente designado(s) pela Administração Pública, mediante portaria, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A gestão contratual será responsável pelo acompanhamento administrativo, financeiro e operacional do contrato, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, controle de prazos, pagamentos, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades e demais providências necessárias à adequada execução contratual.

6.3 A fiscalização contratual será responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços de transporte escolar, verificando se a prestação ocorre de forma contínua, regular, segura e em conformidade com o Termo de Referência, contrato administrativo, legislação vigente e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

6.4 Caberá ao fiscal do contrato acompanhar diariamente a execução das rotas escolares, verificando:

- cumprimento dos horários e itinerários;
- regularidade da prestação dos serviços;
- condições de funcionamento dos veículos;
- documentação obrigatória;

- utilização adequada dos veículos;
- comportamento e identificação dos motoristas;
- segurança dos alunos transportados;
- cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.

6.5 A fiscalização poderá realizar vistorias periódicas nos veículos utilizados na execução contratual, inclusive inspeções presenciais nas rotas escolares, com a finalidade de verificar as condições mecânicas, conservação, segurança, higiene, trafegabilidade e regularidade documental da frota.

6.6 Sempre que forem constatadas irregularidades, defeitos, falhas operacionais ou descumprimento das obrigações contratuais, a contratada será formalmente notificada para adoção das providências necessárias, podendo ser estabelecidos prazos para regularização conforme a natureza da ocorrência.

6.7 O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo notificações, reclamações, substituição de veículos, interrupções de rotas, atrasos, irregularidades identificadas e demais fatos relevantes ao acompanhamento dos serviços.

6.8 Nos casos de utilização de veículo adaptado ou substituição de veículo em razão das condições das vias, defeitos mecânicos, acidentes ou impossibilidade operacional, o Fiscal do Contrato e a Coordenação do Transporte Escolar deverão realizar avaliação prévia do veículo apresentado, verificando segurança, capacidade, funcionamento, trafegabilidade, documentação e adequação à rota escolar, emitindo registro formal da autorização concedida.

Parágrafo único. O Fiscal do Contrato e a Coordenação do Transporte Escolar responderão civil e criminalmente caso autorizem a utilização de veículo que não apresente condições mínimas de segurança para a realização do transporte escolar.

6.9 A empresa contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela gestão e fiscalização contratual, apresentando documentos, relatórios, registros operacionais e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, no prazo estabelecido pela Administração Pública.

6.10 A Coordenação do Transporte Escolar realizará acompanhamento operacional contínuo das rotas escolares, podendo promover ajustes, adequações de itinerários e reorganização operacional sempre que necessário para garantir melhor atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

6.11 O Gestor do Contrato acompanhará a execução administrativa do contrato, adotando as providências necessárias quanto a pagamentos, aplicação de sanções, renovação contratual, equilíbrio econômico-financeiro, controle de vigência e demais atos de gestão previstos na legislação vigente.

6.12 O fiscal do contrato poderá recomendar ao Gestor do Contrato a aplicação de advertências, multas, suspensão ou demais penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, sempre que constatado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.13 A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada quanto à execução dos serviços, segurança dos alunos, manutenção dos veículos, conduta dos motoristas e cumprimento das obrigações legais e contratuais.

6.14 O acompanhamento, gestão e fiscalização da execução contratual têm como finalidade garantir a continuidade do transporte escolar, assegurar a qualidade dos serviços prestados e proteger o interesse público, promovendo segurança, regularidade e eficiência no atendimento aos alunos da rede pública municipal de ensino.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Critérios de Medição

A medição dos serviços de transporte escolar será realizada mensalmente, com base na quilometragem efetivamente executada nas rotas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo, nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração Pública e nos relatórios operacionais apresentados pela contratada.

A medição terá como finalidade verificar a correta execução dos serviços contratados, assegurando que o transporte escolar esteja sendo realizado de forma contínua, regular, segura e eficiente, conforme as rotas, horários e quantitativos previstos pela Administração Pública.

A fiscalização da execução contratual será realizada pela Coordenação do Transporte Escolar e pelo fiscal do contrato formalmente designado, competindo-lhes acompanhar diariamente a execução das rotas escolares, verificar a quilometragem efetivamente percorrida, fiscalizar as condições operacionais dos veículos e confirmar o adequado atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

Durante a medição serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

- cumprimento integral das rotas autorizadas;
- observância dos horários estabelecidos pela SEMED;
- quilometragem efetivamente percorrida;
- regularidade da execução dos serviços;
- continuidade do atendimento aos alunos;
- condições de funcionamento dos veículos;
- cumprimento das exigências de segurança previstas neste Termo de Referência;
- utilização de veículos autorizados pela Administração Pública;
- regularidade documental dos veículos e motoristas;
- adequação da prestação dos serviços às necessidades da rede municipal de ensino.

A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado da execução dos serviços, contendo:

- identificação das rotas executadas;
- quilometragem realizada por rota;

- identificação dos veículos utilizados;
- identificação dos motoristas;
- período de execução;
- ocorrências registradas durante a operação;
- informações complementares solicitadas pela fiscalização contratual.

A Administração Pública poderá utilizar instrumentos de controle e verificação da execução contratual, incluindo:

- relatórios operacionais;
- ordens de serviço;
- registros da fiscalização;
- inspeções presenciais;
- controle de frequência escolar;
- acompanhamento das rotas;
- registros fotográficos;
- sistemas de monitoramento;
- relatórios emitidos pela Coordenação do Transporte Escolar.

Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e formalmente atestados pela fiscalização do contrato.

Não serão objeto de medição:

- quilometragem não executada;
- rotas não realizadas;
- serviços executados em desacordo com o contrato;
- interrupções injustificadas;
- serviços prestados sem autorização da Administração Pública;
- execução parcial não autorizada;
- serviços realizados em desconformidade com as exigências de segurança;
- utilização de veículos não autorizados;
- descumprimento das condições operacionais previstas neste Termo de Referência.

Nos casos de irregularidades identificadas durante a execução contratual, a fiscalização poderá determinar glosa parcial ou total da medição correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

7.2 Critérios de Pagamento

7.2.1 O pagamento será realizado de forma mensal, conforme a quilometragem efetivamente executada, medida, validada e atestada pela fiscalização do contrato.

O pagamento somente será autorizado após verificação da regular execução dos serviços, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

7.2.2 A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no período de referência, contendo de forma clara e detalhada:

- identificação da empresa contratada;
- número do contrato administrativo;
- período da medição;
- identificação das rotas executadas;
- quilometragem realizada por rota;
- valor unitário do quilômetro rodado;
- valor total da medição;
- dados bancários da contratada;
- demais informações necessárias à liquidação da despesa.

A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos documentos exigidos pela Administração Pública para comprovação da execução contratual.

7.2.3 O pagamento ficará condicionado:

I – à efetiva execução dos serviços contratados;

II – ao recebimento e conferência da documentação exigida;

III – ao atesto formal emitido pelo fiscal do contrato;

IV – à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária da contratada;

V – à inexistência de pendências administrativas ou irregularidades na execução contratual;

VI – ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

7.2.4 Não haverá pagamento antecipado sob qualquer hipótese.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente após a efetiva prestação dos serviços, validação da medição mensal e emissão do atesto pela fiscalização contratual.

7.2.5 Em caso de execução parcial das rotas, interrupções injustificadas, descumprimento contratual ou prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas pela Administração Pública, o pagamento será realizado apenas em relação à quilometragem efetivamente executada e aceita pela fiscalização.

A Administração Pública poderá realizar glosas, descontos ou retenções proporcionais aos serviços não executados ou executados irregularmente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência nos documentos apresentados, divergências na medição ou qualquer situação que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie a regularização das pendências identificadas.

Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a efetiva regularização da situação pela contratada, não gerando qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

7.2.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

- das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas;
- do relatório mensal da execução dos serviços;
- da medição validada pela fiscalização;
- do atesto formal emitido pelo fiscal do contrato;
- dos documentos complementares eventualmente exigidos pela Administração Pública.

7.2.8 Constatada situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou administrativa da contratada, será realizada notificação formal para regularização no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração Pública.

7.2.9 Persistindo a irregularidade ou sendo considerada improcedente a justificativa apresentada, a Administração Pública poderá:

- suspender pagamentos pendentes;
- aplicar penalidades administrativas;
- promover retenções legais;
- encaminhar comunicação aos órgãos competentes;
- adotar medidas para rescisão contratual, observada a ampla defesa e o contraditório.

7.2.10 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, observando-se as disposições da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil e demais normas aplicáveis.

As hipóteses de imunidade, isenção, dispensa ou não incidência tributária deverão ser formalmente informadas pela contratada nos documentos fiscais apresentados.

7.3 Preço

7.3.1 Os valores da contratação serão aqueles resultantes da proposta vencedora do procedimento licitatório, observando os preços unitários por quilômetro rodado e os quantitativos previstos para execução das rotas escolares.

7.3.2 Os preços contratados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo:

- combustível;
- manutenção preventiva e corretiva;
- pneus;
- óleo lubrificante;
- motoristas;
- encargos trabalhistas;
- tributos;
- seguros;
- despesas administrativas;
- substituição de veículos;
- demais custos operacionais inerentes à execução contratual.

7.4 Forma de Pagamento

7.4.1O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente informados pela contratada.

7.4.2 Será considerada como data do pagamento o dia em que a ordem bancária for efetivamente emitida pela Administração Pública.

7.4.3 As retenções tributárias serão realizadas conforme a legislação vigente, inclusive quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, observadas as disposições da Receita Federal do Brasil e demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

7.4.4 As informações relativas à retenção tributária, imunidade, isenção ou dispensa deverão constar obrigatoriamente nos documentos fiscais apresentados pela contratada.

7.5 Prazo de Pagamento

7.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual.

7.5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que a fiscalização do contrato atestar formalmente a regular execução dos serviços prestados no período correspondente.

7.5.3 No caso de atraso de pagamento por parte da Administração Pública, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente conforme índice oficial previsto contratualmente, observada a legislação aplicável.

7.5.4 A atualização monetária, quando cabível, observará o índice IGP-M, tendo como referência a data da pesquisa de preços utilizada para composição do valor estimado da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de Seleção

A seleção da empresa para execução dos serviços de transporte escolar será realizada por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A contratação ocorrerá mediante julgamento pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando o valor unitário do quilômetro rodado correspondente a cada rota licitada.

8.2 Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que:

a) atenda integralmente às exigências do edital e seus anexos, incluindo especificações das rotas, quantitativos, quilometragem estimada, tipos de veículos exigidos, condições de execução dos serviços, exigências de segurança, prazos, forma de prestação dos serviços e demais requisitos estabelecidos pela Administração Pública;
b) demonstre possuir condições técnicas e operacionais para execução regular das rotas licitadas;
c) apresente veículos compatíveis com as características das estradas e localidades atendidas;
d) possua motoristas habilitados e qualificados para realização do transporte escolar;
e) garanta a execução da proposta ofertada durante a sua vigência, mantendo os preços, condições operacionais e demais elementos apresentados no procedimento licitatório;
f) apresente proposta com preços compatíveis com os valores praticados no mercado e com a realidade operacional das rotas escolares do Município;
g) comprove capacidade para manutenção da continuidade dos serviços durante todo o período letivo;

atenda às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

O julgamento por item visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando maior participação de empresas e permitindo à Administração Pública selecionar propostas mais vantajosas para cada rota escolar.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R$ 33.662.226,69 (trinta e três milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), considerando a totalidade das rotas escolares previstas, a quilometragem estimada e os quantitativos projetados para atendimento da demanda da rede pública municipal de ensino.

9.2 A estimativa do valor da contratação foi elaborada pela Secretaria Municipal de Educação com base no levantamento técnico das rotas escolares, considerando a quilometragem estimada, quantidade de alunos atendidos, condições das estradas, tipos de veículos necessários e demais custos operacionais relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.3 Para formação do preço estimado foram utilizadas cotações junto a empresas do ramo, pesquisas de mercado, valores praticados em contratos administrativos de municípios com características semelhantes e planilhas de composição de custos e, buscando maior compatibilidade com a realidade regional e operacional do Município.

9.4 Também foram considerados custos relacionados a combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, óleo lubrificante, seguros, mão de obra, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à continuidade da prestação dos serviços.

9.5 As bases utilizadas para composição dos valores encontram-se disponíveis no processo administrativo, incluindo:

- cotações de mercado;
- mapas comparativos de preços;
- planilhas de composição de custos;
- relatórios técnicos das rotas;
- Contrato nº 20257022 do Município de Uruará/PA – valor médio;
- Contrato nº 019/2025 do Município de Mojuí dos Campos/PA – valor médio;
- demais pesquisas e levantamentos realizados pela Administração Pública.

9.6 Os valores estimados possuem caráter referencial, servindo como parâmetro para análise das propostas apresentadas no procedimento licitatório e para definição do orçamento da contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, garantir as condições administrativas, operacionais e financeiras necessárias para adequada execução dos serviços de transporte escolar, assegurando a continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços aos alunos da rede pública municipal de ensino.

10.2 A Contratante deverá exigir da Contratada o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato administrativo e na proposta apresentada no procedimento licitatório, observando as exigências legais aplicáveis ao transporte escolar.

10.3 Compete à Contratante acompanhar, fiscalizar e monitorar continuamente a execução dos serviços, verificando:

- cumprimento das rotas e itinerários;
- observância dos horários estabelecidos;
- regularidade da prestação dos serviços;
- condições de segurança dos veículos;
- adequação dos motoristas;
- atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência;
- qualidade do transporte prestado aos alunos da rede municipal de ensino.

10.4 A Contratante deverá designar fiscal(is) de contrato e equipe responsável pelo acompanhamento operacional do transporte escolar, competindo-lhes registrar ocorrências, emitir relatórios, realizar vistorias, acompanhar as rotas escolares e adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do contrato.

10.5 Compete à Contratante disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo:

- relação das rotas escolares;
- itinerários;
- quilometragem estimada;
- calendário letivo;
- horários de funcionamento das unidades escolares;
- quantitativos estimados de alunos;
- demais orientações operacionais necessárias à execução contratual.

10.6A Contratante deverá emitir as Ordens de Serviço necessárias ao início e continuidade da execução contratual, contendo as informações relacionadas às rotas, períodos de execução, itinerários e demais elementos necessários à prestação dos serviços.

10.7Compete à Contratante realizar vistorias periódicas nos veículos utilizados na execução contratual, verificando as condições de funcionamento, segurança, conservação, documentação e conformidade com as exigências previstas na legislação e neste Termo de Referência.

10.8A Contratante poderá determinar a substituição de veículos ou motoristas que apresentem irregularidades, inadequações operacionais, falhas de segurança ou descumprimento das exigências contratuais e legais.

10.9A Contratante deverá efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observando os prazos, condições e procedimentos previstos neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

10.10 Compete à Contratante analisar, responder e decidir sobre solicitações, requerimentos, reclamações e comunicações apresentadas pela Contratada relacionadas à execução contratual, observando os prazos legalmente aplicáveis.

10.11 A Contratante deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar, recebendo, apurando e acompanhando reclamações, denúncias e ocorrências relacionadas ao transporte escolar, adotando as providências administrativas necessárias à regularização das situações identificadas.

10.12 Compete à Contratante notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades, falhas operacionais, descumprimento contratual ou necessidade de adequações na execução dos serviços, fixando prazo para regularização, quando cabível.

10.13 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato administrativo ou na legislação aplicável ao transporte escolar.

10.14 Compete à Contratante aplicar as penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.15 A Contratante deverá homologar reajustes, revisões e reequilíbrios econômico-financeiros do contrato, quando devidamente comprovados, observando os critérios previstos na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

10.16A Contratante deverá analisar e responder os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído com os documentos comprobatórios necessários à análise administrativa.

10.16.1 Os pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicado, quando cabível, o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) como parâmetro de atualização monetária, observadas as cláusulas contratuais, a efetiva comprovação da variação dos custos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

10.17 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à execução dos serviços, segurança dos alunos, manutenção dos veículos, conduta dos motoristas e cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

10.18A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, falhas, negligência, imprudência ou irregularidades praticadas pela Contratada, seus empregados, motoristas, prepostos ou subordinados.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 A Contratada obriga-se a:

a) Prestar o serviço no prazo previsto e de acordo com as determinações do Contratante;

b) A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os dias da semana, e aos sábados conforme solicitação da SEMED, independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã, tarde e noite, conforme especificação na rota, e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas, cumprindo horários, trajetos e determinações fixadas pelo Contratante;

c) A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Condutor de Alunos. 3.4 Iniciar os serviços de imediato logo após recebimento da ordem de prestação do serviço;

d) A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

e) Coletar e entregar os alunos nos locais determinados pela Contratante;

f) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos (mecânica, segurança e limpeza)

inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos de acordo com o objeto do presente contrato.

g) A manutenção do veículo não poderá ocasionar a paralisação do serviço, devendo assim, o veículo quando for para fazer manutenção, ser substituído por outro com a mesma conformidade com o que executa o serviço. Devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato com no Máximo 2 dias de antecedência salvo nos casos problema inesperado.

h) 3.8 Tratar com cortesia, dignidade e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

i) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

j) Oportunizar que os motoristas estejam devidamente trajados e apresentáveis, os quais devem ser orientados da proibição do uso de bebidas alcoólicas e cigarros enquanto estiverem realizando o trajeto/percurso; devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: “PROIBIDO FUMAR”;

k) Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Contratante;

l) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

m) A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.

n) A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

o) A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo quando a serviço da Prefeitura do Município de Placas, devidamente identificado com o seguinte dizer " ESCOLAR".

p) Em caso de substituição permanente de veículo, a contratada o briga-se a informar e remeter a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até um dia util após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

q) A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias pa ra a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

r) A contratada se obriga a assinar frequência de chegada e saída das escolas todos os dias que se realizar o serviço;

s) Manter o veículo de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto as novas normas que venham a ser editadas pelos órgãos de trânsito

t) Após a contratação a contratada deve no prazo de dez dias possuir seguro para acidentes de responsabilidade civil, que cobre despesas legais e custos de reparo em caso de acidentes com terceiro referente ao contrato firmado;

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1O descumprimento das obrigações previstas no contrato administrativo, no edital, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 As infrações serão classificadas conforme a gravidade da conduta praticada, os prejuízos causados à Administração Pública, os riscos à segurança dos alunos e a continuidade da prestação do serviço público de transporte escolar.

I – INFRAÇÕES LEVES

São consideradas infrações leves aquelas que não causem prejuízo grave à execução dos serviços ou risco imediato à segurança dos alunos, incluindo:

g) atraso eventual no cumprimento dos horários das rotas;

h) ausência de uniforme ou crachá do motorista;

i) atraso na apresentação de documentos solicitados pela fiscalização;

j) falhas administrativas sem interrupção do serviço;

k) ausência de limpeza adequada do veículo;

l) descumprimento de obrigações acessórias sem prejuízo direto à execução contratual.

Penalidade Aplicável:

e) advertência formal;

f) registro da ocorrência;

g) determinação para regularização imediata;

h) multa administrativa de até 0,5% sobre o valor mensal da rota correspondente, em caso de reincidência.

II – INFRAÇÕES MÉDIAS

São consideradas infrações médias aquelas que causem prejuízo parcial à execução contratual ou comprometam a regularidade da prestação dos serviços, incluindo:

i) atrasos frequentes nas rotas escolares;

j) substituição de veículo sem comunicação prévia à fiscalização;

k) veículo com falhas de manutenção sem risco grave imediato;

l) descumprimento parcial das rotas;

m) transporte de passageiros não autorizados;

n) ausência de apresentação do veículo para vistoria;

o) descumprimento de notificações emitidas pela fiscalização;

p) falta de documentos obrigatórios do veículo ou motorista.

Penalidade Aplicável:

f) advertência formal;

g) multa administrativa de até 2% sobre o valor mensal da rota correspondente;

h) suspensão temporária da execução da rota até regularização;

i) registro de reincidência contratual;

j) demais penalidades previstas contratualmente.

III – INFRAÇÕES GRAVES

São consideradas infrações graves aquelas que coloquem em risco a segurança dos alunos, comprometam significativamente a continuidade do serviço ou causem prejuízo relevante à Administração Pública, incluindo:

k) interrupção injustificada do transporte escolar;

l) não substituição do veículo no prazo estabelecido;

m) utilização de veículo sem condições de segurança;

n) excesso de passageiros;

o) condução perigosa;

p) motorista sem habilitação adequada;

q) consumo de bebida alcoólica ou substância ilícita durante execução da rota;

r) descumprimento reiterado das obrigações contratuais;

s) recusa injustificada em atender determinações da fiscalização;

t) abandono parcial da execução contratual.

Penalidade Aplicável:

f) multa administrativa de até 5% sobre o valor da rota correspondente;

g) suspensão temporária do direito de contratar com a Administração;

h) impedimento de execução da rota até regularização;

i) rescisão contratual parcial;

j) aplicação cumulativa de outras penalidades cabíveis.

IV – INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

São consideradas infrações gravíssimas aquelas que causem grave risco à integridade física dos alunos, prejuízo relevante ao interesse público ou descumprimento doloso das obrigações contratuais, incluindo:

k) abandono total das rotas escolares;

l) fraude documental;

m) apresentação de informações falsas;

n) utilização de motorista sem habilitação legal;

o) reincidência em infrações graves;

p) prática de atos que coloquem em risco a vida dos alunos;

q) paralisação injustificada dos serviços;

r) subcontratação irregular da atividade-fim;

s) utilização de veículo proibido pela fiscalização;

t) recusa injustificada em manter a execução contratual.

Penalidade Aplicável:

f) multa administrativa de até 10% do valor contratual correspondente;

g) rescisão unilateral do contrato;

h) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

i) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

j) encaminhamento aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

12.3As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas administrativamente e judicialmente, na forma da legislação vigente.

12.4 A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, aos alunos transportados ou a terceiros, decorrentes da execução irregular dos serviços.

12.5 Na aplicação das penalidades serão considerados:

h) a gravidade da infração;

i) os prejuízos causados à Administração Pública;

j) os riscos à segurança dos alunos;

k) a continuidade do serviço público;

l) a reincidência da Contratada;

m) a boa-fé da empresa;

n) as circunstâncias da ocorrência;

o) os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

14. DAS CAUTELARES

A Administração Pública poderá adotar medidas acauteladoras sempre que houver risco iminente de ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

A adoção das medidas previstas neste tópico revela-se indispensável para a proteção do interesse público, para a garantia da regular execução contratual e para a mitigação de riscos operacionais, financeiros e administrativos inerentes à prestação de serviços de manutenção de veículos, máquinas, ônibus e implementos agrícolas. Considerando a essencialidade desses bens para o funcionamento do Poder Executivo Municipal e para a continuidade dos serviços públicos, torna-se fundamental que a Administração disponha de mecanismos preventivos capazes de assegurar a exequibilidade das propostas, a capacidade operacional das empresas contratadas e a efetiva entrega dos resultados esperados.

As exigências estabelecidas permitem maior segurança jurídica, fortalecem o controle administrativo, evitam a contratação de empresas sem estrutura adequada e reduzem significativamente o risco de paralisações, atrasos ou execução deficiente dos serviços. Ademais, promovem a transparência, a responsabilização da contratada e a padronização dos procedimentos, assegurando que os custos envolvidos sejam compatíveis com a realidade operacional e devidamente previstos desde a fase inicial da contratação.

Dessa forma, o conjunto de medidas ora definido contribui diretamente para a eficiência da gestão pública, para a preservação do patrimônio municipal, para a continuidade das atividades institucionais e para a correta aplicação dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da legalidade, economicidade, planejamento, eficiência e interesse público que regem as contratações administrativas. Quais sejam:

14.1 Entre as providências passíveis de adoção, poderá ser determinada a retenção parcial ou integral dos pagamentos, até que a situação seja devidamente regularizada, esclarecida ou sanada, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas, rescisão contratual e demais medidas cabíveis, resguardando-se o interesse público, a segurança operacional e a integridade da execução contratual.

14.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar verificação in loco da base operacional declarada, sendo que a inexistência, indisponibilidade ou inadequação da estrutura informada caracterizará descumprimento contratual grave, sujeitando a contratada às sanções previstas em contrato e na legislação aplicável.

14.3 Para fins de segurança administrativa e mitigação de riscos, a empresa deverá comprovar capacidade mínima de atendimento correspondente a no mínimo trinta por cento do quantitativo total do objeto, demonstrando possuir condições reais de absorver demandas simultâneas e picos operacionais, sem prejuízo à qualidade dos serviços ou à continuidade das atividades do Poder Executivo Municipal. A comprovação deverá ser realizada por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis com o objeto licitado. serão considerados compatíveis os serviços de transporte de pessoas, alunos, passageiros ou similares, devendo a comprovação quantitativa corresponder a, no mínimo, trinta por cento do quantitativo do item licitado, e a comprovação temporal corresponder a, no mínimo, cinquenta por cento do período previsto para a contratação.

14.4 Como medida de segurança administrativa destinada a resguardar o interesse público e a regularidade do certame, a empresa classificada provisoriamente como vencedora deverá apresentar, após o encerramento da fase de lances, garantia de proposta correspondente a um por cento do valor total de sua proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Essa exigência, tem por finalidade assegurar a seriedade das ofertas apresentadas, evitar propostas temerárias, desistências injustificadas ou comportamentos que comprometam a competitividade e a regularidade do procedimento licitatório, bem como proteger a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes da recusa da licitante vencedora em manter as condições ofertadas.

14.4. Considerando as peculiaridades dos serviços de transporte escolar, especialmente as condições das estradas vicinais, trafegabilidade, distâncias percorridas, existência de trechos não pavimentados, pontes, ladeiras, travessias, condições climáticas sazonais, pontos de

embarque e desembarque dos alunos e demais fatores que impactam diretamente na execução contratual, formação de custos, segurança e operacionalização do serviço, será obrigatório o conhecimento prévio da rota para a qual a licitante apresentar proposta, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a comprovação ser apresentada em conjunto com os documentos de habilitação.

14.4.1. Para comprovação do conhecimento da rota, a licitante poderá realizar vistoria in loco, mediante agendamento prévio pelo e-mail semecplacas@hotmail.com, com antecedência mínima de dois dias úteis da data pretendida para realização da visita, devendo esta ser realizada pelo representante legal da empresa ou por procurador devidamente constituído, mediante apresentação do respectivo instrumento de procuração, pelo qual servidor desginado pelo acompanhamento expedirá laudo de vistoria com as informações.

14.4.2. Caso a licitante opte por realizar vistoria própria, deverá apresentar declaração individualizada, indicando expressamente a rota para a qual estiver apresentando proposta, não sendo admitida declaração genérica, bem como manifestação de ciência e concordância com todas as exigências técnicas, operacionais, prazos, condições de execução, fiscalização e penalidades previstas neste Termo de Referência, comprometendo-se a cumpri-las integralmente durante toda a execução contratual.

14.5. Após o encerramento da fase de lances, a empresa classificada provisoriamente como vencedora deverá apresentar planilha de composição de custos, independentemente do percentual de deságio ofertado, conforme modelo constante em anexo. A planilha deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, despesas operacionais, combustíveis, manutenção, pneus, óleo lubrificante, seguro de responsabilização civil, custos administrativos, tributos, deslocamentos e margem de lucro.

14.5.1. Os valores relativos à aquisição de pneus, óleo lubrificante e combustíveis deverão ser devidamente comprovados mediante apresentação de notas fiscais ou orçamentos, destinados ao licitante, com assinatura digital válida do emissor, ambos com no máximo seis meses de expedição.

14.5.2. O custo referente ao seguro de responsabilização civil deverá ser comprovado mediante apresentação de apólice vigente ou orçamento emitido por seguradora ou corretora habilitada, admitida a apresentação em formato digital com assinatura eletrônica ou mecanismo de validação digital do emissor, apólice ou orçamento deve ser compatível com o objeto.

14.6. Nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar indicação do pessoal técnico e aparelhamento adequados à execução do objeto, devendo comprovar o atendimento das exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro para prestação do serviço de transporte escolar, mediante apresentação, de no mínimo, da relação dos motoristas vinculados a cada item ofertado, comprovação de atendimento do condutor de habilitação na categoria estabelecida pelo código de transito brasileiro, capacitação em curso especializado compatível com a execução do objeto e comprovação que o condutor não

não ter cometeu mais de uma infração gravíssima nos doze últimos meses, através de consulta no site do dentran ou através de outro documento idonêo passivel de consulta on-line; Quanto aos veículos, será realizada vistoria técnica por servidor designado e capacitado pela Administração, no pátio da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Santa Luzia, s/n, Bairro São Francisco, devendo ser apresentado pelo licitante, prazo de até cinco dias úteis após a análise a convocação, na fase de qualificação técnica, para verificação das condições de segurança e atendimento às exigências legais aplicáveis no art. 136 do código de trânsito.

14.8. Em caso de necessidade de realização de diligência para esclarecimento, complementação ou saneamento de informações e documentos apresentados pela licitante, será concedido prazo de até trinta minutos, improrrogáveis, para atendimento da solicitação, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

As exigências previstas neste item possuem caráter cautelar e preventivo, visando assegurar a efetiva capacidade técnica, operacional e estrutural da licitante para execução dos serviços de transporte escolar, considerando a relevância, continuidade e sensibilidade do objeto contratado. Tais medidas destinam-se à mitigação de riscos à Administração Pública, à garantia da segurança dos alunos transportados, à

verificação da real disponibilidade de pessoal e veículos e à prevenção de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual ou incapacidade operacional da futura contratada.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 12.18 - FUNDEB

Função: 12 – FUNDEB

Subfunção: 361- Manutencão Transporte

Programa: 0407 – Manutenção Transporte Escolar

Ação.....: 2010 – Manutenção Do Transporte Escolar Ensino Fundamanetal-Fundeb 30%

Descrição: Manutenção Do Transporte Escolar Ensino Fundamanetal-Fundeb 30%

3.3.90.39.00 Outros Serv De Terc Pessoa Juridica

15400000- Fonte

Órgão: 19 -FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 19.01– PNATE

Subfunção: 361- Manutencão Transporte

Programa: 0136 – Manutenção Transporte Escolar

Ação.....: 2061 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar

Descrição: Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar

3.3.90.39.00 Outros Serv De Terc Pessoa Juridica

15530000- Fonte

Órgão: 19 -FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 19.01– PETE

Subfunção: 362- Manutencão Transporte

Programa: 0136 – Manutenção Transporte Escolar do Estado

Ação.....: 2065 – Programa de Transporte escolar do estado PETE

Descrição: Programa de Transporte escolar do estado PETE

3.3.90.39.00 Outros Serv De Terc Pessoa Juridica

15760000- Fonte

Órgão: 19 -FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 19.01– FME

Subfunção: 361- Funcionamento da secretaria de Educação

Programa: 0136 – Funcionamento da secretaria de Educação

Ação.....: 2062 – Funcionamento da secretaria de Educação

Descrição: Funcionamento da secretaria de Educação

3.3.90.39.00 Outros Serv De Terc Pessoa Juridica

15760000- Fonte

Órgão: 19 -FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 19.01– QSE

Subfunção: 361- Ações Vinculadas ao saçlario da Educação

Programa: 0136 – Ações Vinculadas ao saçlario da Educação

Ação.....: 2058 – Ações Vinculadas ao saçlario da Educação

Descrição: Ações Vinculadas ao saçlario da Educação

3.3.90.39.00 Outros Serv De Terc Pessoa Juridica

15760000- Fonte

15.2 As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, nos casos de prorrogação da vigência contratual, correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes de cada exercício, sendo devidamente indicadas pela Administração Pública mediante apostilamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A responsabilidade pela elaboração, acompanhamento, fiscalização e execução dos atos decorrentes do presente instrumento caberá à Secretaria Municipal de Educação.

16.2. As disposições previstas neste Termo de Referência e no Edital possuem caráter complementar e cautelar, visando assegurar a adequada prestação dos serviços de transporte escolar, a segurança dos alunos, a continuidade do serviço público e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e segurança da contratação administrativa.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará/PA como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso não sejam solucionadas administrativamente ou de forma amigável.

16.4. O presente Termo de Referência vincula-se integralmente ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição, passando a integrar o procedimento licitatório para todos os fins legais.

16.5. Na hipótese de exigência de garantia de proposta, serão admitidas todas as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021. Em caso de opção pela modalidade de depósito/caução em dinheiro, a licitante deverá solicitar os dados bancários, conta específica e demais informações necessárias por meio do e-mail oficial da Secretaria Municipal de Educação: semecplacas@hotmail.com.

RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR:RENATO ANTONIO PERUSSATO
COORD DE TRANSPORTE ESCOLAR
AUTORIZAÇÃO: ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

PÓLO	ITEM/ROTA	DESCRIÇÃO	TURNO	QDE ALUNOS	KM MEDIÇÃO 2026 DIA	QUANT TOTAL	VALOR R$	VALOR TOTAL R

URBANO	01	ENDEREÇO: VICINAL 230 - O CARRO SAI TRAZENDO OS ALUNOS ÁS 11:30HS DA VICINAL 230, DA CASA DO SR. TUPETE E SEGUE PELO RAMAL DA SERRA GRANDE ATÉ A CASA DO SR. DAX, ENTRANDO NO RAMAL DO SR. RONI, RETORNA E ENTRA NO RAMAL DAS CHACARAS ATÉ A CASA DO SENHOR WESLEY. SEGUE PELA VICINAL E ENTRA NO RAMAL DO SENHOR ALISSON, RETORNA PARA A VICINAL E SEGUE PARA A BR 230 TRANSAMAZÕNICA ATÉ A CIDADE DE PLACAS PARA AS ESCOLAS E CRECHES (ESCOLA PTE TANCREDO NEVES, ESCOLA GOVERNADOR ALMIR GABRIEL, ESCOLA ANA FALEIRO, ESCOLA IRANI DE ANDRADE TOMAELA, ESCOLA ALMIRZINHO E ESCOLA ERICK DE ALMEIDA). ÁS 17h45min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO. ÁS 17:45HS RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	TARDE	31	90,3	27415,08	12,43	R$ 340.769,44

URBANO	02	ENDEREÇO: VICINAL 235 SUL - O CARRO SAI ÁS 11:00HS TRAZENDO OS ALUNOS, DA CASA DA SENHOA JOANA PERCORRENDO NA VICINAL E ENTRA NO RAMAL DO SR. JORGE ATÉ A CASA DO SENHOR FERNANDO, SEGUE PELA VICINAL ATÉ AS CHACARAS DO LOTEAMENTO BRANDÃO, PERCORRENDO PELA VICINAL 235 SUL ATÉ A TRASAMAZÕNICA SEGUINDO ATÉ A CIDADE DE PLACAS PARA AS ESCOLAS E CRECHES (ESCOLA PTE TANCREDO NEVES, ESCOLA GOVERNADOR ALMIR GABRIEL, ESCOLA ANA FALEIRO, ESCOLA IRANI DE ANDRADE TOMAELA, ESCOLA ALMIRZINHO E ESCOLA ERICK DE ALMEIDA). ÁS 17h45min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	TARDE	23	126	39992,4	12,43	R$ 497.105,53
URBANO	03	ENDEREÇO: VICINAL 235 NORTE - O CARRO SAI ÁS 11:450HS TRAZENDO OS ALUNOS, DA VILA BOA ESPERANÇA PELA VICINAL 235 NORTE, SEGUNDO PELO RAMAL DA FAZENDA SERRA GRANDE DA CASA DA Sra. VANEZA SEGUINDO PELO RAMAL DA GLEBINHA ATÉ A CASA DO SENHOR ALMIR, SEGUE ATÉ A RODOVIA TRASAMAZÕNICA SEGUINDO ATÉ A CIDADE DE PLACAS PARA AS ESCOLAS E CRECHES (ESCOLA PTE TANCREDO NEVES, ESCOLA GOVERNADOR ALMIR GABRIEL, ESCOLA ANA FALEIRO, ESCOLA IRANI DE ANDRADE TOMAELA, ESCOLA ALMIRZINHO E ESCOLA ERICK DE ALMEIDA). ÁS 17h45min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	TARDE	26	125	39675	12,43	R$ 493.160,25
URBANO	04	ENDEREÇO: VICINAL 240 SUL - O CARRO SAI ÁS 11:00HS, DA CASA DA SENHORA LUCIVANIA TRAZENDO OS ALUNOS NA VICINAL 240 SUL, ENTRA NO RAMAL DO MAURO ATÉ A CASA DO SENHORA GLEIDY PERCORRENDO ATÉ A TRANZAMAZÔNICA E SEGUE ATÉ A CIDADE DE PLACAS PARA AS ESCOLAS E CRECHES (ESCOLA PTE TANCREDO NEVES, ESCOLA GOVERNADOR ALMIR GABRIEL, ESCOLA ANA FALEIRO, ESCOLA IRANI DE ANDRADE TOMAELA, ESCOLA ALMIRZINHO E ESCOLA ERICK DE ALMEIDA). ÁS 17h45min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO. ÁS 17:45HS RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	TARDE	17	98	31105,2	12,43	R$ 386.637,64
URBANO	05	ENDEREÇO: VICINAL 240 NORTE - O CARRO SAI ÁS 11:45HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DO SENHOR JUAREZ, PERCORRENDO PELO RAMAL DO CACHORRÃO ATÉ A CASA DA SENHORA BEATRIZ, ENTRA NO RAMAL DOS RODRIGUES,	TARDE	37	79,8	25328,52	12,43	R$ 314.833,50

		PERCORRENDO PELA VICINAL 240 NORTE, PASSANDO PELO BAIRRO SOL NASCENTE SEGUINDO ATÉ A CIDADE DE PLACAS PARA AS ESCOLAS E CRECHES (ESCOLA PTE TANCREDO NEVES, ESCOLA GOVERNADOR ALMIR GABRIEL, ESCOLA ANA FALEIRO, ESCOLA IRANI DE ANDRADE TOMAELA, ESCOLA ALMIRZINHO E ESCOLA ERICK DE ALMEIDA). ÁS 17h45min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.						
URBANO	06	ENDEREÇO: VICINAL DO ELMO - O CARRO SAI ÁS 12:00HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DA SENHOR JOSIVAN ENTRA NO RAMAL DO SENHOR CLAUDIONOR E PERCORRE ATÉ A CASA DO SENHOR NELSON VOLTA PARA VICINAL E E ENTRA NO RAMAL DO SITIO CASTANHEIRA ATÉ A CASA DO SENHOR GERALDO E RETORNA ATÉ BR 230, SEGUINDO ATÉ A CIDADE DE PLACAS PASSANDO PELO BAIRRO SOL NASCENTE LEVANDO OS ALUNOS PARA AS ESCOLAS E CRECHES (ESCOLA PTE TANCREDO NEVES, ESCOLA GOVERNADOR ALMIR GABRIEL, ESCOLA ANA FALEIRO, ESCOLA IRANI DE ANDRADE TOMAELA, ESCOLA ALMIRZINHO E ESCOLA ERICK DE ALMEIDA). ÁS 17h45min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO. ÁS 17:45HS RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	TARDE	21	78	24757,2	12,43	R$ 307.732,00
URBANO	07	ENDEREÇO: VICINAL DA 59 (PLACAS) - O CARRO SAI ÁS 11:00HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DO SENHOR VILSON, SEGUE PELA VICINAL, ENTRA NO RAMAL DO SENHOR ZÉ DE LUCAS ATÉ A CASA DO SENHOR CELSO, E RETORNA PARA A VICINAL, ENTRA NO RAMAL DO SENHOR VAL, RETORNA PARA A VICINA E SEGUE ATÉ A TRANSAMAZÔNICA BR230 ATÉ A CIDADE DE PLACAS PARA AS ESCOLAS E CRECHES (ESCOLA PTE TANCREDO NEVES, ESCOLA GOVERNADOR ALMIR GABRIEL, ESCOLA ANA FALEIRO, ESCOLA IRANI DE ANDRADE TOMAELA, ESCOLA ALMIRZINHO E ESCOLA ERICK DE ALMEIDA). ÁS 17h45min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO. OBS: SE FAZ NECESSÁRIO DE DOIS VEÍCULOS NESTA VICINAL PARA ATENDER OS ALUNOS. SENDO UM PARA ATENDER O RAMAL DO SR. KAL TRAZENDO ALUNOS ATÉ A VICINAL PARA PEGAR O CARRO QUEM VEM PARA AS ESCOLAS DA CIDADE.	TARDE	41	163	51736,2	12,43	R$ 643.080,97
URBANO	08	ENDEREÇO: VICINAL DA 59 ESCOLA ÁGUA AZUL - O CARRO SAI ÁS 11:30HS TRAZENDO OS ALUNOS DO RAMAL DO ZÉ DE LUCAS NA CASA DO SR. VALDECIR PERCORRENDO PELA VICINAL DA 59 ATÉ A	TARDE	22	122,5	38881,5	12,43	R$ 483.297,04

		CASA DO SR. ZÉ ORLANDO, SEGUE ATÉ A ESCOLA E CONTINUA O PERCURSO PELA VICINAL ATÉ A COMUNIDADE RIO DAS PEDRAS E RETORNA PARA A ESCOLA ÁGUA AZUL DEIXANDO OS ALUNOS. ÁS 17h45min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.						
URBANO	09	**ENDEREÇO: VICINAL DA 60 (MÉDIO) - O CARRO SAI ÁS 11:30HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DA SENHOR EDILSON NA VICINAL DA 60 ATÉ A BR 230 RODOVIA TRANSAMAZONICA E SEGUE ATÉ A CIDADE DE PLACAS D21**	**TARDE**	**19**	**129**	40944,6	12,43	R$ 508.941,38
URBANO	10	**ENDEREÇO: COMUNIDADE VALE VERDE III (ENSINO MÉDIO) - (VICINAL DA 60) - O CARRO SAI ÁS 11:00HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DA SENHOR GILMAR NO RAMAL VALE VERDE ATÉ A VICINAL DA 60 NA ESCOLA SOL NASCENTE PARA PEGAR O ÔNIBUS ´JUNTAMENTE COM OS ALUNOS DA ROTA 09 PARA A CIDADE DE PLACAS PARA A ESCOLA PTE TANCREDO NEVES. ÁS 17h45min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO. ÁS 17:45HS RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.**	**TARDE**	**9**	**73**	23170,2	12,43	R$ 288.005,59
URBANO	11	**ENDEREÇO: VICINAL DO ALAGADO (ENSINO MÉDIO - (TARDE) - O CARRO SAI ÁS 12:00 HS DA CASA DO SENHOR EDISON, VAI ATÉ A CASA DO SENHOR VALDIR, ENTRA NO RAMAL DO SENHOR CRISTIANO ATÉ A CASA DO SENHOR FRANCISCO, SEGUE ATÉ O RAMAL DO SENHOR ERISSON ATÉ A CASA DO SENHOR PAULINHO. DEPOIS SEGUE PELA VICINAL ATÉ A BR 230 E VAI ATÉ A ESCOLA PTE. TANCREDO NEVES. ÁS 17:45 HR RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.**	**TARDE**	**14**	**99,8**	31676,52	12,43	R$ 393.739,14

URBANO	12	ENDEREÇO: VICINAL 57 (CASADA / SOLTEIRA) - VICINAL DA 57 CARRO SAI ÁS 11:30HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DA SENHOR TARCISO NA VICINAL 57 CASADA ATÉ A TRANSAMAZÔNICA E ENTRA NA VICINAL DA 57 SOLTEIRA INDO ATÉ A CASA DO SENHOR JÚLIO, RETORNANDO E ENTRA NO RAMAL ATÉ A CASA DO SENHOR ZEZINHO, RETORNA PARA A VICINAL E SEGUE PARA A TRANSAMAZÔNICA E SEGUE ATÉ A CIDADE DE PLACAS PARA AS ESCOLAS E CRECHES (ESCOLA PTE TANCREDO NEVES, ESCOLA GOVERNADOR ALMIR GABRIEL, ESCOLA ANA FALEIRO, ESCOLA IRANI DE ANDRADE TOMAELA, ESCOLA ALMIRZINHO E ESCOLA ERICK DE ALMEIDA). ÁS 17h45min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO. ÁS 17:45HS RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	TARDE	28	93,2	29581,68	12,43	R$ 367.700,28
URBANO	13	ENDEREÇO: VICINAL 59 RIO DAS PEDRAS - O CARRO SAI TRAZENDO OS ALUNOS ÁS 11:30HS DA COMUNIDADE RIO DAS PEDRAS ENTRA NO RAMAL DO KAL E RETORNA PELA VICINAL E ENTRA DO RAMAL DO NOÉ E RETORNA PARA A VICINAL, ENTRA NO RAMAL DA FAZENDA DO SEU SIDNEY E ESEGUE ATÉ A BR 230 RODOVIA TRANSAMAZÔNICA SEGUINDO PARA A CIDADE DE PLACAS PARA AS ESCOLAS E CRECHES (ESCOLA PTE TANCREDO NEVES, ESCOLA GOVERNADOR ALMIR GABRIEL, ESCOLA ANA FALEIRO, ESCOLA IRANI DE ANDRADE TOMAELA, ESCOLA ALMIRZINHO E ESCOLA ERICK DE ALMEIDA). ÁS 17h45min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO. ÁS 17:45HS RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	TARDE	21	161	51101,4	12,43	R$ 635.190,40
URBANO	14	ENDEREÇO: VICINAL DA 59 ESCOLA ÁGUA AZUL - O CARRO SAI ÁS 06,30HS TRAZENDO OS ALUNOS DO RAMAL DO ZÉ DE LUCAS NA CASA DA SRA. LUANA PERCORRENDO PELA VICINAL DA 59 ATÉ A CASA DO SR. ZÉ ORLANDO, SEGUE ATÉ A ESCOLA E CONTINUA O PERCURSO PELA VICINAL ATÉ A COMUNIDADE RIO DAS PEDRAS E RETORNA PARA A ESCOLA ÁGUA AZUL DEIXANDO OS ALUNOS. ÁS 11h45min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	MANHÃ	16	125	39675	12,43	R$ 493.160,25

URBANO	15	ENDEREÇO: BR 230 RODOVIA TRANSAMAZÔNICA LADEIRA DO CHICÃO - O CARRO SAI ÁS 11:30HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE O KM 226 PELA BR 230 DA CASA DA SRA. IVANEIDE PERCORRENDO PELA BR ATÉ A ENTRADA DA VICINAL 230 NORTE ATÉ A CASA DA SENHORA ELIETE QUIRINO, RETORNA PELA BR 230 E SEGUE PARA A CIDADE DE PLACAS PARA AS ESCOLAS E CRECHES (ESCOLA PTE TANCREDO NEVES, ESCOLA GOVERNADOR ALMIR GABRIEL, ESCOLA ANA FALEIRO, ESCOLA IRANI DE ANDRADE TOMAELA, ESCOLA ALMIRZINHO E ESCOLA ERICK DE ALMEIDA). ÁS 17h45min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	TARDE	31	34	10791,6	12,43	R$ 134.139,59
URBANO	16	ENDEREÇO: VICINAL 235 SUL - O CARRO SAI ÁS 11:00HS TRAZENDO OS ALUNOS, NA CASA DO SENHOR EDIO NAS VICINAL DAS CHÁCARAS E ENTRA NO RAMAL DA GLEBA 17 NA CASA DA SENHORA ELIANA, ENTRA NO RAMAL DO ADRIANO E SEGUE PERCORRENDO ATÉ A BR 230 RODIVIA TRANSAMAÔNICA SEGUINDO ATÉ A CIDADE DE PLACAS PARA AS ESCOLAS E CRECHES (ESCOLA PTE TANCREDO NEVES, ESCOLA GOVERNADOR ALMIR GABRIEL, ESCOLA ANA FALEIRO, ESCOLA IRANI DE ANDRADE TOMAELA, ESCOLA ALMIRZINHO E ESCOLA ERICK DE ALMEIDA). ÁS 17h45min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	TARDE	17	114	36183,6	12,43	R$ 449.762,15
URBANO	17	ENDEREÇO: POLO URBANO AEE - MANHÃ O CARRO SAI ÁS 06:30 HS TRAZENDO OS ALUNOS DOS BAIRROS (SÃO FRANCISCO, ALTO PARÁ, OTOBELLI, CAPITANI) DEIXANDO OS NO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO. SEGUE PARA TRAZER OS ALUNOS DOS BAIRROS (SOL NASCENTE, BOA ESPERANÇA E APARECIDA). TARDE O CARRO SEGUE O MESMO PERCURSO NOS BAIRROS TRAZENDO OS ALUNOS AO AEE. CONFORME O MAPA DO TRAJETO EM ANEXO.	MANHÃ / TARDE	151	160	50784	12,43	R$ 631.245,12
PÓLO 60	18	ENDEREÇO: COMUNIDADE VALE VERDE II (VICINAL DA 60) - O CARRO SAI ÁS 11:00HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DA SENHOR NATAL NA COMUNIDADE VALE VERDE, SEGUE PELA VICINAL DA 60 ATÉ A ESCOLA ATÉ A ESCOLA SOL NASCENTO E RETORNA PELA VICINAL DA 60 ATÉ A ESCOLA ANTONIO JARENCO. ÁS 17:45 RETORNA FAZENDO OS MESMOS PERCURSOS.	TARDE	9	78	24757,2	12,43	R$ 307.732,00

POLO 60	19	ENDEREÇO: VICINAL DO ALAGADO (FAZENDA DO GAUCHÃO) TARDE - O CARRO SAI ÁS 11:45HS DA CASA DA SENHOR BISMARK, PERCORRENDO ATÉ A CASA DO SENHOR RONIGREISSON, SEGUE ATÉ A VICINAL DA 60 NA ESCOLA SOL NASCENTE, E RETORNA ATÉ A ESCOLA ANTONIO JARENCO. ÁS 17:45 HS RETORNAS FAZENDO OS MESMOS PERCURSOS.	TARDE	8	131,8	41833,32	12,43	R$ 519.988,17
POLO 60	20	ENDEREÇO: VICINAL ÁGUA BOA (60) MANHÃ E TARDE - O CARRO SAI ÁS 6:30HS TRAZENDO OS ALUNOS PELA MANHÃ DA CASA DA SENHOR PAULO PERCORRENDO PELA VICINAL ATÉ A CASA DO SENHOR ROQUE NA VICINAL 240 NORTE, RETORNA E ENTRA NO RAMAL DO NELINHO E SEGUE PARA A ESCOLA ANTONIO JARENCO E DEIXA OS ALUNOS, SEGUE PELO TV. 60 ENTRA NO RAMAL DO CHOPINHO E SEGUE ATÉ CASA DO GAUCHINHO E RETORNA ATÉ A VICINAL DA 60, ATÉ A ESCOLA ANTONIO JARENCO. ÁS 11:45 HS DA MANHÃ, RETORNA TRAZENDO OS ALUNOS DO PERÍODO DA MANHÃ E ÁS 12:45 REFAZ OS MESMOS PERCURSOS COM OS ALUNOS DO PERÍODO DA TARDE E ÁS 17:45 HS RETORNAS FAZENDO OS MESMOS PERCURSOS.	MANHÃ E TARDE	26	114	36183,6	12,43	R$ 449.762,15
POLO 60	21	ENDEREÇO: VICINAL DO ALAGADO (TARDE) - O CARRO SAI AS 12:00 DA CASA DO SENHOR DIVINO NO RAMAL DAS CHACARAS, SEGUE PARA O RAMAL DO SENHOR VALDIR, ENTRA NO RAMAL DO SENHOR CRISTIANO, SEGUE PARA O RAMAL DO SENHOR ERISSON ATÉ A CASA DO SENHOR MURILO, RETORNA ATÁ VICINAL DA 60 E SEGUE ATÉ A ESCOLA ANTONIO JARENCO. ÁS 17:45 RETORNA FAZENDO O MESMO PERCUSO.	TARDE	15	135	42849	12,43	R$ 532.613,07
POLO 60	22	ENDEREÇO: VICINAL DO ALAGADO (MANHÃ) - O CARRO AS TRAZENDO OS ALUNOS DESDEA CASA DO Sr.EDSON ENTRA NO RAMAL DO SR,.CRISTIANO RETORNA PELA VICINAL ATÉ A CASA DO SR.ERISON E SEHGUE PELA VICINAL DA 60 ATÉ A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS E RETORNA ATÉ A ESCOLA ANTONIO JARENCO AS 11:45 HS RETORNA FAZENDO OS MESMOS PERCURSOS	TARDE	20	93,2	29581,68	12,43	R$ 367.700,28
POLO 60	23	ENDEREÇO: VICINAL DO VALE VERDE I (VICINAL DA 60) - O CARRO SAI ÁS 6:30HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DA SENHOR GEDEON NA COMUNIDADE VALE VERDE PERCORRE PELA VICINAL DA 60, ENTRA NO RAMAL DO PEDRINHO NA CASA DO SENHOR	MANHÃ	22	113	35707,5	12,43	R$ 443.844,23

		GABRIEL, RETORNA PARA VICINAL DA 60 PASSANDO PELA ESCOLA SOL NASCENTE E SEGUE ATÉ A ESCOLA ANTONIO JARENCO. ÁS 11:45 RETORNA FAZENDO OS MESMOS PERCURSOS.						
PÓLO 60	24	ENDEREÇO: COMUNIDADE VALE VERDE II (VICINAL DA 60) - O CARRO SAI ÁS 06:30HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A FAZENDA DO GAUCHÃO SEGUINDO ATÉ A CASA DA SENHORA IRACEMA NA COMUNIDADE VALE VERDE, SEGUE PELA VICINAL DA 60 ATÉ A ESCOLA ATÉ A ESCOLA SOL NASCENTE E RETORNA PELA VICINAL DA 60 ATÉ A ESCOLA ANTONIO JARENCO. ÁS 11:45 RETORNA FAZENDO OS MESMOS PERCURSOS.	MANHÃ	8	103	32692,2	12,43	R$ 406.364,05
PÓLO 60	25	ENDEREÇO: VICINAL DO ALAGADO (FAZENDA DO GAUCHÃO) MANHÃ - O CARRO SAI ÁS 06:15HS DA CASA DA SENHORA IRANILDA, PERCORRENDO ATÉ A CASA DO SENHOR RONIGLEISSON, SEGUE ATÉ A VICINAL DA 60 NA ESCOLA SOL NASCENTE, E RETORNA ATÉ A ESCOLA ANTONIO JARENCO. ÁS 11:45 HS RETORNAS FAZENDO OS MESMOS PERCURSOS.	TARDE	10	76	24122,4	12,43	R$ 299.841,43
PÓLO 60	26	ENDEREÇO: COMUNIDADE VALE VERDE II (VICINAL DA 60) - O CARRO SAI ÁS 11:450 HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DA SENHOR DANILO NA ESTRADA QUE SEGUE PARA A COMUNIDADE SOMBRA SANTA NA COMUNIDADE VALE VERDE, SEGUE PELA VICINAL DA 60 ATÉ A ESCOLA ATÉ A ESCOLA SOL NASCENTO E RETORNA PELA VICINAL DA 60 ATÉ A ESCOLA ANTONIO JARENCO. ÁS 17:30 HS RETORNA FAZENDO OS MESMOS PERCURSOS.	TARDE	10	118	37453,2	12,43	R$ 465.543,28
221	27	ENDEREÇO: VICINAL DA 58 SOLTEIRA- O CARRO SAI ÁS 11:45HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE O RAMAL BEIRA RIO NA CASA DA SENHORA SUELEN PERCORRE PELO TRAVESSÃO, ENTRA NO RAMAL DO SENHOR JANINHO E RETORNA PARA A VICINAL SEGUINDO PARA O RAMAL DO SENHOR GERALDINHO E RETORNA PARA VICINAL DA 58 SOLTEIRA,K ENTRA NO RAMAL DA SENHORA PAMELA, SEGUE PELA VICINAL ATÉ O RAMAL DA SENHORA MARCIA, RETORNA PARA A BR BR 230 TRANSAMAZÕNICA ATÉ A VILA BELA VISTA KM 221, E SEGUE PARA A ESCOLA BELARMINA SOARES. ÁS 17h45min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	TARDE	7	92,6	29391,24	12,43	R$ 365.333,11
221	28	ENDEREÇO: VICINAL DA 58 CASADA - O CARRO SAI ÁS 11:45HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DA SENHOR LUCAS (FAZENDA DO SENHOR VAGNER), SEGUINDO PELA VICINAL ENTRA	TARDE	15	93	29518,2	12,43	R$ 366.911,23

		NAS CHACARAS DA COMUNIADE ATÉ CASA DA SENHORA ADRIANA, RETORNA PELA VICINAL ATÉ A BR 230 TRANSAMAZÕNICA ATÉ A VILA BELA VISTA KM 221, E SEGUE PARA A ESCOLA BELARMINA SOARES. ÁS 17h45min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.						
221	29	ENDEREÇO: VICINAL DO ARREPENDIDO (VILA BELA VISTA) - O CARRO SAI ÁS 11:45HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DO SENHOR GILBERTO PERCORRENDO ATÉ A VILA BELA VISTA NO Km 221 ATÉ A ESCOLA BELARMINA SOARES. ÁS 17:45HS, RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	TARDE	41	73	23170,2	12,43	R$ 288.005,59
221	30	ENDEREÇO: VICINAL DO ARREPENDIDO RAMAL DO SR. DONDI - O CARRO SAI ÁS 11:30HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DO SENHOR VILSON, ENTRA NO RAMAL DO SR. GARCIA E RETORNA PELO MESMO RAMAL ATÉ A VICINAL SEGUINDO ATÉ A CASA DO SR. GILSON E RETORNA PARA O RAMAL DA SENHORA NILDAIR, E SEGUE PARA VICINAL DO ARREPENDIDO NA CASA DA SENHORA LUCIANA, ENTRA NO RAMAL DA SENHORA MARIA VANUZA, RETORNA ATÉ A ESCOLA MEC SEDUC 221 - D. ÁS 17:45HS, RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	TARDE	16	86,8	27550,32	12,43	R$ 342.450,48
221	31	ENDEREÇO: VICINAL DO PAJOBA (MANHÃ / TARDE)- O CARRO SAI ÁS 6:30HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DO SENHOR PAULO E ENTRA NO RAMAL DAS CHÁCARAS DA COMUNIDADE SÃO LUCAS ATÉ A CASA DO SENHOR MILTON, RETORNANDO PARA A VICINAL ATÉ AS CHÁCARAS PRÓXIMO A VILA DO Km 221, E ENTRA NA VICINAL DO ARREPENDIDO, ATÉ A CASA DA DONA SUZANA, RETORNA PARA A BR 230 ATÉ A VILA BELA VISTA, PARA A ESCOLA BELAMRINA SOARE. ÁS 11:45 RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO. ÁS 12:30HS RETORNA FAZENDO OS MESMO PERCURSO COM OS ALUNOS DA TARDE. SENDO ÁS 17:45HS RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	MANHÃ E TARDE	19	118,0	37453,2	12,43	R$ 465.543,28
221	32	ENDEREÇO: VICINAL DO SÃO PAULO, VILA 221 - O CARRO SAI ÁS 11:45HS TRAZENDO OS ALUNOS (ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO) DESDE A CASA DA SENHORA CLEUDIANE NA VICINAL SÃO PAULO, LEVANDO OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA VC. E SEGUINDO ATÉ TRANSAMAZÕNICA, E SEGUE ATÉ A VILA BELA	TARDE	36	95	30153	12,43	R$ 374.801,79

		VISTA NO Km 221, E SEGUE PARA A ESCOLA BELARMINA SOARES. ÁS 17:45HS, RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.						
221	33	ENDEREÇO: VICINAL DO NONATO VILA 221(MANHÃ / TARDE) - O CARRO SAI ÁS 6:30HS TRAZENDO OS ALUNOS DO eNSINO fUNDAMENTAL E MÉDIO DESDE A CASA DO SENHOR JUCELHO ATÉ A ESCOLA MEC SEDUC 210-A SEGUINDO ATÉ A CASA DO SENHOR VAGNER, RETORNA PARA ESCOLA. AS hr 11:45,HS E RETORNA FAZENDO OS MESMOS PERCURSOS. ÁS 12:30HS TARDE SAI DA CASA DO SENHOR JUCELHO SEGUE ATÉ A TRANSAMAZÕNICA, ONDE OS ALUNOS PEGARÃO O OUTRO TRANSPORTE ATÉ ESCOLA BELARMINA SOARES, ÁS 18:00HS RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	MANHÃ E TARDE	41	126	39992,4	12,43	R$ 497.105,53
221	34	ENDEREÇO: VICINAL DO POERINHA (VILA BELA VISTA) MANHÃ/TARDE - O CARRO SAI ÁS 6:45HS DA LAGOA GRANDE DA CASA DO SENHOR LUIS TRAZENDO OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, SEGUINDO PELA TRANSAMAZÕNICA, ENTRA NA VICINAL DO POEIRINHA ATÉ A ESCOLA 210 - A, RETORNA PARA A BR 230 ATÉ A ESCOLA BELARMINA SOARES. RETORNA PARA A BR 230 E SEGUE PARA A CASA DA SENHORA MARIA DOS ANJOS, E RETORNA PARA A ESCOLA BELARMINA SOARES. ÁS 11:45 HS RETORNA DEIXANDO OS ALUNOS DA MANHÃ. ÁS 12:45HS SEGUE COM OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO NO PERIODO DA TARDE FAZENDO O MESMO PERCURSO DA MANHÃ.	MANHÃ E TARDE	26	103	32692,2	12,43	R$ 406.364,05
221	35	ENDEREÇO: VICINAL DO POEIRINHA (ESCOLA 210 - A) - O CARRO SAI AS 11:30 DA CASA DO ELOSMAR, SEGUE ATÉ A ESCOLA 210 - A, LEVANDO OS ALUNOS DA MESMA E OS ALUNOS QUE SEGUEM NO ONIBUS ATÉ A ESCOLA BELARMINA SOARES. E APÓS A CHEGADA DO ÔNIBUS, RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	MANHÃ E TARDE	15	140	44436	12,43	R$ 552.339,48
221	36	ENDERÇO: VICINAL DO ÂNGELO (ESCOLA 217 - B) - O CARRO AS 06:00 HR DA CASA DA SENHORA DARLEIDE, SEGUE PARA O RAMAL DAS CHACARAS DO SENHOR JAPÃO, ATÉ A CASA DA SENHORA MARTA, RETORNA PARA VICINAL ATÉ A ESCOLA 217 - B. DEPOIS SEGUE PARA O RAMAL DAS CHACARAS E RETORNA PARA A ESCOLA 217 - B. ÁS 11:45 RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO. AS 12:30HR SAI DA CASA DO SENHOR RONALDO, VAI ATÉ A CASA DA	MANHÃ E TARDE	31	136	43166,4	12,43	R$ 536.558,35

		SENHORA MARTA, SEGUE ATÉ A ESCOLA 217 - B, SEGUE PELO RAMAL ATÉ A CASA DA SENHORA FERNANDA, E RETORNA PARA A ESCOLA 217 B. AS 17:45 RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.						
221	37	ENDEREÇO: VICINAL DO ANGELO - ENSINO MÉDIO: O CARRO SAI ÁS 11:30HS TRAZENDO OS ALUNOS, DA CASA DA SENHORA DARLEIDE ENTRA NO RAMAL DAS CHÁCARAS DO SR. JAPÃO ATÉ A CASA DA SENHORA MARTA E VOLTA PARA A VICINAL OANA PERCORRENDO NA VICINAL ATÉ TRANSAMAZÕNICA, E SEGUE ATÉ A VILA BELA VISTA NO Km 221, E SEGUE PARA A ESCOLA BELARMINA SOARES. ÁS 17:45HS, RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	TARDE	18	102	32374,8	12,43	R$ 402.418,76
221	38	ENDEREÇO: VICINAL DO SÃO PAULO (ENSINO MÉDIO) - O CARRO SAI ÁS 11:00HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DO SENHOR JOÃOZINHO PERCORRENDO A VICINAL ATÉ A BR 230 TRAZAMAZÔNICA ATÉ A VILA DO BELA VISTA NO Km 221 ATÉ A ESCOLA BELARMINA SOARES. ÁS 18:30HS, RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	TARDE	17	82	26026,8	12,43	R$ 323.513,12
221	39	ENDEREÇO: VICINAL DA 58 CASADA - O CARRO SAI ÁS 06:00 HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DA SENHOR LUCAS (FAZENDA DO SENHOR VAGNER), SEGUINDO PELA VICINAL ENTRA NAS CHACARAS DA COMUNIADE ATÉ CASA DA SENHORA ADRIANA, RETORNA PELA VICINAL ATÉ A BR 230 TRANSAMAZÕNICA ATÉ A VILA BELA VISTA KM 221, E SEGUE PARA A ESCOLA BELARMINA SOARES. ÁS 11:45 HS RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	MANHÃ	6	93	29518,2	12,43	R$ 366.911,23
221	40	ENDEREÇO: VICINAL DA 58 SOLTEIRA- O CARRO SAI ÁS 06:15HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE O RAMAL BEIRA RIO NA CASA DA SENHORA SUELEN PERCORRE PELO TRAVESSÃO, ENTRA NO RAMAL DO SENHOR JANINHO E RETORNA PARA A VICINAL SEGUINDO PARA O RAMAL DO SENHOR GERALDINHO E RETORNA PARA VICINAL DA 58 SOLTEIRA,K ENTRA NO RAMAL DA SENHORA PAMELA, SEGUE PELA VICINAL ATÉ O RAMAL DA SENHORA MARCIA, RETORNA PARA A BR BR 230 TRANSAMAZÕNICA ATÉ A VILA BELA VISTA KM 221, E SEGUE PARA A ESCOLA BELARMINA SOARES. ÁS 11h45min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	MANHÃ	7	92,3	29296,02	12,43	R$ 364.149,53

221	41	ENDEREÇO: VICINAL DA 58 CASADA - O CARRO SAI ÁS 06:15HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DA SENHOR LUCAS (FAZENDA DO SENHOR VAGNER), SEGUINDO PELA VICINAL ENTRA NAS CHACARAS DA COMUNIADE ATÉ CASA DA SENHORA ADRIANA, RETORNA PELA VICINAL ATÉ A BR 230 TRANSAMAZÕNICA ATÉ A VILA BELA VISTA KM 221, E SEGUE PARA A ESCOLA BELARMINA SOARES. ÁS 11h45min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	MANHÃ	8	93	29518,2	12,43	R$ 366.911,23
LOTE 10	42	ENDEREÇO: LAGOA GRANDE (LOTE 10) MANHÃ/TARDE - O CARRO SAI AS 06:30 TRAENDO OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMNETAL E MÉDIO DA CASA DO SENHOR ORLANDO, SEGUE ATÉ A AGROVILA APARECIDA PARA AS ESCOLA 200 - A E CRECHE YASMIN FERREIRA. ÁS 11:45 RETORNA FAZNDO O MESMO PERCURSO. ÁS 12:45HR SAI DA CASA DO SENHOR LUIS, SEGUE PELA BR 230 ATÉ AS ESCOLAS 200 - A E CRECHE YASMIN FERREIRA. ÁS 17:45 RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	MANHÃ E TARDE	56	138	43801,2	12,43	R$ 544.448,92
LOTE 10	43	ENDEREÇO: VICINAL DO PULU - O CARRO SAI ÁS 6:30HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DO SR. JOSÉ CARLOS, ENTRA NO RAMAL DO SR. PEDRO, SEGUE ATÉ A CASA DO SR. MILTON ATÉ O RAMAL DO SR. CHUMBREGA PASSANDO PELA FAZENDA ESTRELA DA CASA DA SENHORA ERICA SEGUE PARA A ESCOLA MEC SEDUC 206-B. ÁS 11:45HS RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO. ÁS 12:45HS REFAZ O MESMO PERCURSO COM OS ALUNOS DO PERIODO DA TARDE.	MANHÃ E TARDE	36	120,9	38373,66	12,43	R$ 476.984,59
LOTE 10	44	ENDEREÇO: VICINAL DO PULÚ - O CARRO SAI ÁS 11:00HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A COMUNIDADE NOVO HORIZONTE DA CASA DO SENHOR MAZINHO, SEGUE ATÉ A CASA DO SENHOR PEDRO, SEGUE PARA A BR 230 TRANSAMAZÔNICA ATÉ VILA LOTE 10 ATÉ A ESCOLA MEC SEDUC 200-A. ÁS 17:45 HS RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	TARDE	28	158	50149,2	12,43	R$ 623.354,56
LOTE 10	45	ENDEREÇO: VICINAL LOTE 10 SUL (PERÍODO DA MANHÃ) - O CARRO SAI ÁS hr 06:30HS DA CASA DO SENHOR JACKSON, ENTRA NO RAMAL DO EDUARDO ATÉ A CASA DO SENHOR ADALTO E SEGUE PELA BR 230 TRANSAMAZÕNICA ATÉ A VILA APARECIDA PARA A ESCOLA MEC SEDUC 200 - A E CRECHE YASMIN FERREIRA. ÁS hr 11:45 RETORNA FAZENDO OS MESMOS PERCURSOS.	MANHÃ	7	82	26026,8	12,43	R$ 323.513,12

LOTE 10	46	ENDEREÇO: VICINAL LOTE 10 SUL (PERÍODO DA (TARDE) - O CARRO SAI ÁS hr 12:30HS DA CASA DO SENHOR JACKSON, ENTRA NO RAMAL DO EDUARDO ATÉ A CASA DO SENHOR ADALTO E SEGUE PELA BR 230 TRANSAMAZÕNICA ATÉ A VILA APARECIDA PARA A ESCOLA MEC SEDUC 200 - A E CRECHE YASMIN FERREIRA. ÁS hr 17:45 RETORNA FAZENDO OS MESMOS PERCURSOS.	TARDE	11	82	26026,8	12,43	R$ 323.513,12
LOTE 10	47	ENDEREÇO: VICINAL DO TRÊS PODERES (MANHÃ E TARDE) - O CARRO SAI ÁS 6:00HS TRAZENDO OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DESDE A CASA DO SENHOR VAGNER, SEGUE ATÉ A ESCOLA GETÚLIO VARGAS, DEIXA OS ALUNOS , E SEGUE ATÉ A CASA DO SENHOR RIBINHA. ÁS 11:45HS RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO. ÁS 12:45HS ELE SAI DA FAZENDA MORRO GRANDE DA CASA DO SENHOR CHICO TRAZENDO OS ALUNOS DA ESCOLAS ESTRELA DO ORIENTE E GETULIO VARGAS E SEGUE COM OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO ATÉ A COMUNIDADE APARECIDA PARA A ESCOLA MEC SEDUC 200 - A . ÁS 17:45HS RETORNA FAZENDO O MESMO PERCUSO. A NOITE TRANSPORTA OS ALUNOS DO EJA.	MANHÃ E TARDE	42	170	53958	12,43	R$ 670.697,94
LOTE 10	48	ENDEREÇO: VICINAL DO SANTA ROSA (LOTE 10) - O CARRO SAI ÁS 11:30HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DO SENHOR VALDECI SEGUINDO NA VICINAL DO SANTA ROSA ATÉ A TRANSAMAZÕNICA, VAI ATÉ A VILA DO MACANÃ ATÉ A ESCOLA MEC SEDUC 197-A, SEGUE PELA BR 230 TRANSAMAZÔNICA ATÉ A VILA APARECIDA LOTE 10 NA ESCOLA, MEC SEDUC 200-A. ÁS 17:45HS RETORNA COM OS ALUNOS FAZENDO O MESMO PERCURSO.	TARDE	17	81,4	25836,36	12,43	R$ 321.145,95
LOTE 10	49	ENDEREÇO: VICINAL DO SANTA ROSA - O CARRO SAI ÁS 06:00HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DO SENHOR VALDECI SEGUE PELA VICINAL, VAI ATÉ A CASA DO SENHOR VALDECI, SEGUE ATÉ A ESCOLA SÃO RAIMUNDO, DA ESCOLA VAI ATÉ A VILA DOS MOURAS NA CASA DA SENHORA MARIA E RETORNA PARA A ESCOLA SÃO RAIMUNDO. ÁS 11:45HS RETORNA COM OS ALUNOS FAZENDO O MESMO PERCURSO.	MANHÃ	20	58,6	18599,64	12,43	R$ 231.193,53
LOTE 10	50	ENDEREÇO: VICINAL DO LAMA MANHÃ/TARDE - O CARRO SAI ÁS hr 6:30 DA CASA DO SENHOR RONY SEGUE PARA A ESCOLA MEC/SEDUC 185-D, DEIXA OS ALUNOS E SEGUE PARA A BR 230	MANHÃ E TARDE	40	127,6	40500,24	12,43	R$ 503.417,98

		TRANSAMAZÔNICA E RETORNA ATÉ A ESCOLA, ÁS hr 11:30 RETORNA COM OS ALUNOS FAZENDO OS MESMO PERCURSO. ÁS hr 12:30 PEGA OS ALUNOS DA TARDE SAINDO DA CASA DO SEU RONY, SEGUE PARA A ESCOLA MEC/SEDUC 185-D, VDEIXA OS ALUNOS E SEGUE ATÉ A BR 230 TRANSAMAZÔNICA E RETORNA ATÉ A ESCOLA. ÁS hr 17:45 RETORNA FAZENDO OS MESMOS PERCURSOS.						
LOTE 10	51	ENDEREÇO: VICINAL DO MACANÃ /TARDE - O CARRO SAI ÁS hr 11:45 DA CASA DO SENHOR LUZIMAR NA VILA MACANÃ, SEGUE PELA BR 230 TRANSAMAZÕNICA ATÉ A ESCOLA MECSEDUC 200 - A VILA APARECIDA. ÁS hr 17:45 RETORNA FAZENDO OS MESMOS PERCURSOS.	TARDE	17	93	29518,2	12,43	R$ 366.911,23
LOTE 10	52	ENDEREÇO: LADEIRA DO SABÃO/LOTE 10 (MANHÃ/TARDE) - O CARRO SAI ÁS 06:30HS DA CASA DO SENHOR MAGNO E SEGUE PELA BR 230 TRANSAMAZÔNICA ATÉ A VILA APARECIDA ATÉ A ESCOLA MEC SEDUC 200 - A. RETORNA ÁS 11:45HR FAZENDO O MESMO PERCURSO. ÁS 12:30HS SAI DA CASA DO SENHOR MAGNO TRAZENDO OS ALUNOS DO PERÍODO DA TARDE. SEGUE PELA BR 230 TRASAMAZÔNICA ATÉ A VILA APARECIDA ATÉ A ESCOLA MEC SEDUC 200 - A. RETORNA AS 17:45HS FAZENDO O MESMO PERCURSO.	MANHÃ E TARDE	42	112	35548,8	12,43	R$ 441.871,58
OURO VERDE	53	ENEREÇO: VICINAL DOS GOIANOS (MANHÃ/TARDE) - O CARRO SAI ÁS hr 6:30 DA FAZENDA SÃO PAULO CASA DO SENHOR FRANCIVALDO, ATÉ A ESCOLA SÃO JOSÉ SEGUE ATÉ A BR 230 COM OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E DE LA RETORNA ATÉ A ESCOLA SÃO JOSÉ. AS hr 11:45 RETONA FAZENDO OS MESMOS PERCURSOS. ÁS 12:30 SAI DA CASA DO SENHOR FRANCIVALDO FAZENDA SÃO PAULO, PERCORRE A VICINAL DOS GOIANOS ENTRA NA VARAÇÃO ATÉ A VC. DO LAMA SEGUE ATÉ A BR 230 PARA PEGAR OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO SEGUE ATÉ A ESCOLA MEC/SEDUC 185-D NA VICINAL DO LAMA. ÁS hr 17:45 RETORNA FAZENDOS OS MESMOS PERCUSOS.	MANHÃ E TARDE	19	111	35231,4	12,43	R$ 437.926,30
OURO VERDE	54	ENEREÇO: VICINAL DO BOM SUCESSO/OURO VERDE (TARDE) - O CARRO SAI ÁS 11:30 HS DA CASA DO SENHOR PAULINHO NA VICINAL DO PANORAMA E PASSA PELA ESCOLA 175 - A, SEGUE PARA A BR 230 NA TRANSAMAZÔNICA NO SENTIDO PLACAS ATÉ A	TARDE	17	96	30470,4	12,43	R$ 378.747,07

		CASA DO SENHOR DOR E RETORNA A VILA OURO VERDE ATÉ A ESCOLA MEC SEDUC 170 - A. ÀS 11:45 HS RETONA FAZENDO O MESMO PERCURSO.						
OURO VERDE	55	ENDEREÇO: VICINAL DO BACABAL/PANORAMA/OURO VERDE - O CARRO SAI ÁS hr 11:45 DA CASA DO SENHOR MARCINHO NA, VICINAL DO BACABAL E SEGUE PARA A CASA DO SENHOR DIEGO RETORNA PARA VARAÇAO DA VICINAL DO PANORAMA ATÉ A ESCOLA 175-A, SEGUE PARA A TRANSAMAZONICA LEVANDO OS ALUNOS PARA A ESCOLA MEC SEDUC 170 - A VILA OURO VERDE. ÁS hr 17:45 RETORNA FAZENDO OS MESMO PERCURSO.	TARDE	16	90	28566	12,43	R$ 355.075,38
OURO VERDE	56	ENDEREÇO: VICINAL DO SÃO JOÃO/VILA OURO VERDE - O CARRO SAI ÁS 6:h30min DA CASA DO SENHOR JOLAR LEVANDO OS ALUNOS ATÉ A TRASAMAZÕNICA SEGUE ATÉ ESCOLA MEC/SEDUC 170=A VILA OURO VERDE. ÁS 11:45HR RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO. AS 12H30M RETORNA COM OS ALUNOS DA TARDE FAZENDO OS MESMOS PERCURSOS ATÉ A ESCOLA. ÁS hr 17:45 RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	MANHÃ E TARDE	11	92	29200,8	12,43	R$ 362.965,94
OURO VERDE	57	ENDEREÇO: VICINAL DO PLANALTO COMUNIDDE 12 DE OUTUBRO - O CARRO SAI ÁS hr 6:45 DO RAMAL QUE DÁ ACESSO AO PANORAMA COM OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, ATÉ COMUNIDADE 12 DE OUTUBRO E SEGUE PARA TRANSAMAZÕNICA PARA A ESCOLA MEC/SEDUC 170-A NA VILA OURO VERDE. ÁS hr 11:45 RETORNA FAZENDOS OS MESMOS PERCUSOS.	TARDE	14	85	26979	12,43	R$ 335.348,97
OURO VERDE	58	ENDEREÇO: VICINAL DO PLANALTO / OURO VERDE - O CARRO SAI ÁS 11:00HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DO SENHOR ELIZEU SEGUE PARA TRANSAMAZÕNICA ATÉ A ESCOLA MEC SEDUC 170-A NA VILA OURO VERDE. ÁS 17:45HS RETORNANDO FAZENDO O MESMO PERCUUSO.	TARDE	40	120	38088	12,43	R$ 473.433,84
OURO VERDE	59	ENDEREÇO SERRA VERDE (MANHÃ E TARDE) - O CARRO SAI AS 06:00HS DA CASA DO SR. ELSON NA VICINAL SERRA VERDE ENTRA NA VICINAL ENFRENTE ATÉ A CASA D SR JAILSON E RETORNA PELA BR 230 PERCORRENDO ATÉ A VILA OURO VERDE NA ESCOLA ALFREDO MULLER. E AS 11:45 HS RETORNA FAZENO OS MESMOS PERCURSOS. NO PERIODO DA TARDE SAI AS 12:30 DA CASA DO SR ELCIO TRANZENDO OS ALUNOS PELA BR 230 ATÉ A VILA OURO	MANHÃ E TARDE	11	82	26026,8	12,43	R$ 323.513,12

		VERDE NA ESCOLA ALFREDO MULLER E AS 17:45 HS RETORNA FAZENDO OS MESMOS PERCURSOS.						
NOVO PARAÍSO	60	ENDEREÇO: BR 163 KM 140 - O CARRO SAI ÁS 06h30min PELA BR 163 KM 140 DO RESTAURANTE DO MARQUINHO SEGUE PELA BR 163 ATÉ A ESCOLA PADRE ANTONIO NA COMUNIDADE DO NOVO PARAÍSO. ÁS 11h45min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO. ÁS 12h30min LEVA OS ALUNOS DO PERIODO DA TARDE DO KM 140, RETORNANDO PARA A ESCOLA PADRE ANTÕNIO NA VILA NOVO PARAÍSO. ÁS 17:45HS RETORNA FAZENDOS O MESMO PERCURSO.	MANHÃ E TARDE	33	112	35548,8	12,43	R$ 441.871,58
NOVO PARAÍSO	61	ENDEREÇO: VICINAL DO KM 157 (MANHÃ/TARDE)- O CARRO SAI ÁS 6:45 HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DA SENHORA NATÁLIA SEGUINDO PARA A ESCOLA NOVA ESPERANÇA. ÁS 11:45 HS RETORNA ATÉ A CASA DA SENHORA NATÁLIA. ÁS 13:00 HS SEGUE TRAZENDO OS ALUNOS ATÉ A BR 163 KM 157 ENTREGANDO OS ALUNOS PARA O ÔNIBUS DA ROTA 36 QUE SEGUE PELA BR 163,ENTRA NO RAMAL DOS MOITAS NA CASA DO MECANICO E RETORNA PARA A BR 163 PARA PEGAR O ÔNIBUS QUE VAI PARA A VILA NOVO PARAÍSO NA ESCOLA PADRE ANTÕNIO, E ÁS 18:00HS RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	MANHÃ E TARDE	16	162	51418,8	12,43	R$ 639.135,68
PARAÍSO NOVO	62	ENDEREÇO: VICINAL 151 (ESCOLA CRISMERIM FILHO)- O CARRO SAI ÁS 06:30HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DA SENHORA DORINHA, E SEGUE ATÉ A ESCOLA, SEGUE PELA VICINAL ATÉ A CASA DA SENHORA CIDINHA, RETORNA PARA A ESCOLA. ÁS 11:45HR RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	MANHÃ	20	92	29200,8	12,43	R$ 362.965,94
PARAÍSO NOVO	63	ENDEREÇO: VICINAL 151 (ENSINO MÉDIO) - O CARRO SAI ÁS 11:45HS TRAZENDO OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DESDE A CASA DA SENHOR ELIZEU, SEGUE ATÉ A BR 163, ONDE PEGAM O ONIBUS ATÉ A ESCOLA PADRE ANTONIO. RETORNA AS 17:45 HS FAZENDO MESMO PERCURSO.	TARDE	12	96	30470,4	12,43	R$ 378.747,07
PARAÍSO NOVO	64	ENDEREÇO: VICINAL 145 - O CARRO SAI ÁS 06h30min DA CASA DO SENHORA HORTÊNCIA SEGUE ATÉ A ESCOLA SÃO CRISTOVAO, VAI ATÉ A BR 163, LEVANDO OS ALUNOS QUE VÃO PARA A ESCOLA PADRE ANTONIO E RETORNA ATÉ A ESCOLA SÃO CRISTOVÃO. ÁS 11h00min VAI ATÉ A BR 163 E RETORNA ATÉ A CASA DA SENHORA	MANHÃ E TARDE	13	135	42849	12,43	R$ 532.613,07

		HORTENCIA, ÁS 12h30min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO DA MANHÃ COM OS ALUNOS DO PERIODO DA TARDE.						
NOVO PARAÍSO	65	ENDEREÇO: VICINAL 145 - O CARRO SAI ÁS 06h30min DA CASA DO SENHORA HORTÊNCIA SEGUE ATÉ O RAMAL DO LEANDRO ATÉ A CASA DO SR PLINIO, RETORNA PELA VICINAL DO 145 TRAZENDO OS ALUNOS PARA A ESCOLA SÃO CRISTOVAO, ÁS 11h450min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO DA MANHÃ COM OS ALUNOS DO PERIODO DA TARDE.	MANHÃ E TARDE	7	63	19996,2	12,43	R$ 248.552,77
NOVO PARAÍSO	66	ENDEREÇO: BR 163 KM 151 DA CASA DA SENHORA VIVIANE - O CARRO SAI ÁS 06h30min DA BR 163 KM 151 SEGUE PELA BR 163 ATÉ A ESCOLA PADRE ANTONIO NA COMUNIDADE DO NOVO PARAÍSO SEGUE ATE O IGARAPÉ PRETO NA CASA DO SENHOR PEDRO (RUROPOLIS) E RETORNA TRAZENDO OS ALUNOS ATÉ A ESCOLA PADRE ANTÕNIO NA VILA NOVO PARAÍSO. ÁS 11h45min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO. ÁS 12h30min LEVA OS ALUNOS DO PERIODO DA TARDE DESDE O KM 151 TRAZENDO OS ALUNOS ATÉ A ESCOLA PADRE ANTONIO. ÁS 17:45HS RETORNA FAZENDOS O MESMO PERCURSO.	MANHÃ E TARDE	32	104	33009,6	12,43	R$ 410.309,33
NOVO PARAÍSO	67	ENDEREÇO: BR 163 KM 145 VICINAL DO CODÓ - O CARRO SAI ÁS 06h30min DA DA CASA DO SENHOR SANDOVAL NA VICINAL DO CODÓ E PERCORRE ATÉ A BR 163 TRAZENDO OS ALUNOS ATÉ A CASA DA DONA JOANA NO PERIODO DA MANHÃ E SEGUE PARA A VILA NOVO PARAÍSO ATÉ A ESCOLA PADRE ANTONIO. ÁS 11:45 HS RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO. NO PERIODO DA TARDE SAI AS 12:30 DA CASA DO DO SENHOR SANDAVOL TRANZENDO OS ALUNOS PELA BR 230 ATÉ A NA COMUNIDADE NOVO PARAÍSO ATÉ A ESCOLA PADRE ANTONIO. ÁS 17:45 HS RETORNA FAZENDO OS MESMOS PERCURSOS.	MANHÃ E TARDE	10	112	35548,8	12,43	R$ 441.871,58
NOVO PARAÍSO	68	ENDEREÇO: VICINAL 145 - O CARRO SAI ÁS 06h30min DA CASA DO SENHOR AGEU NA VICINAL KM 145 TRAZENDO OS ALUNOS DO PERIODO DA MANHÃ ATÉ A ESCOLA SÃO CRISTÓVÃO ÁS 11h300min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO. ÁS 12:45 HS RETORNA FAZENDO O MESMO PERCUSO NO PERIODO DA TARDE. ÁS 17h30min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO COM OS ALUNOS.	MANHÃ E TARDE	11	100	31740	12,43	R$ 394.528,20

SANTA RITA	69	ENDEREÇO: VCIICNAL SANTA RITA II - O CARRO SAI ÁS 06h00min DA CASA DO SENHOR ANTONIO DA COMUNIDADE ESTRELA DA BICA, SEGUE ATÉ A ESCOLA SANTA RITA DE CASSIA II, SEGUE PELA VICINAL 140 ATÉ O ANTIGO SITIO DO SENHOR PARENTE (IRONILDES), ENTRA NO RAMAL DA BARRAGEM NA CASA DO SENHOR VALDEMAR E RETORNA PARA A ESCOLA SANTA RITA DE CASSIA II. ÁS 11h00min RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO. AS 12:30HS SAI DA CASA DO SENHOR ANTONIO NA COMUNIDADE ESTRELA DA BICA NO PERIODO DA TARDE REFAZ O MESMO PERCURSO ACIMA CITADO.	MANHÃ E TARDE	41	146,3	46435,62	12,43	R$ 577.194,76
SANTA RITA	70	ENDEREÇO: SANTA RITA DE CASSIA I E SANTA RITA DE CASSIA II (MANHÃ/TARDE) - O CARRO SAI ÁS hr 6:45 DA CASA DA SENHORA LUCILENE PERCORRENDO PELA VICINAL KM 140 TRAZENDO OS ALUNOS ATÉ AS ESCOLAS SANTA RITA I E ESCOLA SANTA RITA II. ÁS hr 11:30 RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO. ÁS hr 12:45 RETORNA COM OS ALUNOS DA TARDE FAZENDO OS MESMO PERCUSO ATÉ AS ESCOLAS OLIVEIRA DE SENA E SANTA DE CASSIA. ÁS hr 17:30 RETORNA FAZENDO OS MESMOS PERCURSOS CITADO ACIMA.	MANHÃ E TARDE	17	103	32692,2	12,43	R$ 406.364,05
SANTA RITA	71	ENDEREÇO: VICINAL 145 VITÓRIA DO FORTALEZA - O CARRO SAI ÁS 6:00HS DA VICINAL KM 145 DA CASA DA SENHORA FABRICIA E SEGUE PELO RAMAL E VAI ATÉ A CASA DOS SEGUINTES MORADORES (LUZIA, MONICA E BEBETO), SEGUE PARA A ESCOLA VITÓRIA DO FORTALEZA, SEGUEINDO PELA VICINAL ATE A CSADA DO SENHOR CHICO E RETORNA PARA A ESCOLA VITORIA DO FORTALEZA . ÁS 11:30HS RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO DA MANHÃ. ÁS 12:45 HS NO PERÍODO DA TARDE O CARRO SEGUE LEVANDO OS ALUNOS REALIZANDO O MESMO PERCURSO CITADO ACIMA NO PERÍODO DA MANHÃ.	MANHÃ E TARDE	39	136	43166,4	12,43	R$ 536.558,35
SANTA RITA	72	ENDEREÇO: VICINAL DO CACHOEIRINHA - O CARRO SAI ÁS hr 6:00 DO RAMAL DO 7 VOLTAS DA CASA DO SENHOR MAURO, SEGUE PARA O RAMAL E SEGUE TRAZENDO OS ALUNOS PELA VICINAL KM 135 E SEGUE ATÉ A LOCALIDADE DO SECO E ENTRA PELO RAMAL DO FACÃO ATÉ A CASA DO PASTOR E RETORNA TRAZENDO OS ALUNOS ATÉ A ESCOLA SANTA FÉ DO CACHOEIRINHA E SEGUE ATÉ A ESCOLA SANTA FÉ NA COMUNIDADE DO CACHOEIRINHA. ÁS hr	MANHÃ	12	132	41896,8	12,43	R$ 520.777,22

		11:30 RETORNA TRAZENDO OS ALUNOS DA ESCOLA REALIZANDO O MESMO PERCURSO.						
SANTA RITA	73	ENDEREÇO: VICINAL DO 140 FAZENDA DO GAUCHÃO/SOMBRA SANTA - O CARRO SAI ÁS 06:00HS DA CASA DO SENHOR REGINALDO, ENTRA NO RAMAL DA FAZENDA DO SILVIO SEGUE ATÉ A CASA DO SENHOR GERALDO, RETORNA PARA A VICINAL ATÉ A ESCOLA JOSÉ DE RIBAMAR ELIZIÁRIO - VILA SOMBRA SANTA. ÁS 11:45HS RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	MANHÃ	6	98,6	31295,64	12,43	R$ 389.004,81
SANTA RITA	74	ENDEREÇO: VICINAL KM 151 SOMBRA SANTA (MANHÃ/TARDE) - O CARRO SAI ÁS hr 6:00 DA COMUNIDADE DO IGARAPÉ DO INFERNO, DA CASA DO SENHORA LORRAYNE E SEGUE ATÉ A ESCOLA JOSÉ DE RIBAMAR ELIZIÁRIO. ÁS hr 11:30 RETORNA TRAZENDO OS ALUNOS DA ESCOLA REALIZANDO O MESMO PERCURSO. AS 12:30HR SAI DA CASA DO SENHOR BARRIGA, SEGUE ATÉ A CASA DA SENHORA GIZELY, SEGUE PARA A CASA DO SENHOR ADRIANO NA VICINAL NO 151, E SEGUE PARA A ESCOLA JOSÉ DE RIBAMAR ELIZIÁRIO. ÁS 17:45 RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	MANHÃ E TARDE	14	137	43483,8	12,43	R$ 540.503,63
SANTA RITA	75	ENDEREÇO: CACHOEIRINHA VICINAL DO 7 VOLTAS SANTA RITA (ENSINO MÉDIO) - O CARRO SAI ÁS 06:00HS DA CASA DA DONA PAMELA SEGUE PELA VICINALVIO SEGUE ATÉ A ESCOLA SANTA FÉ E SEGUE ATÉ O RAMAL DA BEIRA DO RIO Á CASA DO SER. FRANCISCO, RETORNA PELO RAMAL DO MANEJO, PASSA PELA LADEIRA DO FACÃO E SEGUE PARA A ESCOLA SANTA RITA II. ÁS 11:45HS RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO. NO PERIODO DA TARDE REFAZ TODO O PERCURSOS COM OS ALUNOS DA TARDE.	MANHÃ E TARDE	17	144	45705,6	12,43	R$ 568.120,61
SANTA RITA	76	ENDEREÇO: VICINAL SOMBRA SANTA (ENSINO MÉDIO) - O CARRO SAI ÁS 06:00HS DA CASA DA VILA, SEGUE PARA A COMUNIADE VITÓRIA DO FORTALEZA, ENTRA NO RAMAL DA SANTA LUZIA, RETORNA PARA A VICINAL DO KM 145 E SEGUE ATÉ A CASA DO SR. LUIZ, RETORNA PEGA O RAMAL DA BARRAGEM, SEGUE PELA VICINAL KM 140 ATÉ A ESCOLA SANTA RITA II. ÁS 11:45HS RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO. NO PERIODO DA TARDE REFAZ TODO O PERCURSOS COM OS ALUNOS DA TARDE.	MANHÃ E TARDE	18	173	54910,2	12,43	R$ 682.533,79

SANTA RITA	77	ENDEREÇO: SANTA RITA DE CASSIA I E SANTA RITA DE CASSIA II (MANHÃ/TARDE) - O CARRO SAI ÁS hr 6:45 DO RAMAL DA TRAVESSIA DO KM 145 DA CASA DA SENHORA DALILA E SEGUE PARA O RAMAL DO SENHOR LEANDRO E SEGUE TRAZENDO OS ALUNOS ATÉ ESCOLA SANTA RITA I E SEGUE PELA VICINAL E NTRA NO RAMAL DO TROPEIRO TRAZENDO OS ALUNOS PARA A ESCOLA SANTA RITA II. ÁS hr 11:30 RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO. ÁS hr 12:45 RETORNA COM OS ALUNOS DA TARDE FAZENDO OS MESMO PERCUSO ATÉ AS ESCOLAS OLIVEIRA DE SENA E SANTA DE CASSIA. ÁS hr 17:30 RETORNA FAZENDO OS MESMOS PERCURSOS CITADO ACIMA.	MANHÃ E TARDE	14	144	45705,6	12,43	R$ 568.120,61
SANTA RITA	78	ENDEREÇO: VICINAL DO CACHOEIRINHA - O CARRO SAI ÁS hr 6:00 DO RAMAL CASA DA SENHORA LUANA TRAZNEDO OS ALUNOS DESDE AS MARGENS DO RIO CURUÁ-UNA DO RANAL DO GALHO E SEGUE ATÉ A CASA DO SENHOR JARLISON E RETORNA PARA O RAMAL PRINCIPAL ATÉ A CASA DO REGINALDO E SEGUE PARA CASA DO SENHOR WELLITON E SEGUE ATÉ O RAMAL DOS MADEIRIROS ATÉ A CASA DA LUCIENE TRAZENDO OS ALUNOS PARA A ESCOLA SANTA FÉ NA COMUNIADADE DO CACHOEIRINHA . ÁS hr 11:30 RETORNA TRAZENDO OS ALUNOS DA ESCOLA REALIZANDO O MESMO PERCURSO.	MANHÃ	16	88	27931,2	12,43	R$ 347.184,82

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição	Valor estimado	Unidade
Número da ROTA		
KM por dia		km/dia
Dias letivos no mês		dias
Preço do litro do diesel		R$/litro
Média consumida		km/litro
Preço do litro lubrificante		R$/litro
Quantidade de litros na troca		litros
KM rodados com 1 troca de óleo		km
Preço unitário do pneu		R$
Quantidade de pneus rodando		unid.
Vida útil dos pneus		km
Custo manutenção com manutenção		R$/mês
Valor médio do veículo		R$
Depreciação anual		%
Salário mensal do motorista		R$
FGTS		% sobre salário+13+férias+1/3
INSS/encargos estimados		% sobre salário+13+férias+1/3
IPVA mensal		R$/mês
Seguro Resp. Civil e Casco mensal		R$/mês
Laudos DETRAN/INMETRO mensal		R$/mês
DPVAT mensal		R$/mês
Honorários contador mensal		R$/mês
Margem de lucro		%
Impostos		%
Valor ofertado		
INFORMAR MODELO E ANO DO VEICULO		

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA -CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do outro a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, devidamente inscrita no CNPJ sob o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representado pelo representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF XXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021, especialmente o Art. 107.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
2.2.1 O Termo de Referência
2.2.2 A Proposta do Contratado
2.2.3 Edital
2.2.4 Matriz de risco

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de **Pregão Eletrônico nºxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO

4.1 Critérios de Medição

A medição dos serviços de transporte escolar será realizada mensalmente, com base na quilometragem efetivamente executada nas rotas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo, nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração Pública e nos relatórios operacionais apresentados pela contratada.

A medição terá como finalidade verificar a correta execução dos serviços contratados, assegurando que o transporte escolar esteja sendo realizado de forma contínua, regular, segura e eficiente, conforme as rotas, horários e quantitativos previstos pela Administração Pública.

A fiscalização da execução contratual será realizada pela Coordenação do Transporte Escolar e pelo fiscal do contrato formalmente designado, competindo-lhes acompanhar diariamente a execução das rotas escolares, verificar a quilometragem efetivamente percorrida, fiscalizar as condições operacionais dos veículos e confirmar o adequado atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

Durante a medição serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

- cumprimento integral das rotas autorizadas;
- observância dos horários estabelecidos pela SEMED;
- quilometragem efetivamente percorrida;
- regularidade da execução dos serviços;
- continuidade do atendimento aos alunos;
- condições de funcionamento dos veículos;
- cumprimento das exigências de segurança previstas neste Termo de Referência;
- utilização de veículos autorizados pela Administração Pública;
- regularidade documental dos veículos e motoristas;
- adequação da prestação dos serviços às necessidades da rede municipal de ensino.

A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado da execução dos serviços, contendo:

- identificação das rotas executadas;
- quilometragem realizada por rota;
- identificação dos veículos utilizados;
- identificação dos motoristas;
- período de execução;
- ocorrências registradas durante a operação;
- informações complementares solicitadas pela fiscalização contratual.

A Administração Pública poderá utilizar instrumentos de controle e verificação da execução contratual, incluindo:

- relatórios operacionais;
- ordens de serviço;

- registros da fiscalização;
- inspeções presenciais;
- controle de frequência escolar;
- acompanhamento das rotas;
- registros fotográficos;
- sistemas de monitoramento;
- relatórios emitidos pela Coordenação do Transporte Escolar.

Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e formalmente atestados pela fiscalização do contrato.

Não serão objeto de medição:

- quilometragem não executada;
- rotas não realizadas;
- serviços executados em desacordo com o contrato;
- interrupções injustificadas;
- serviços prestados sem autorização da Administração Pública;
- execução parcial não autorizada;
- serviços realizados em desconformidade com as exigências de segurança;
- utilização de veículos não autorizados;
- descumprimento das condições operacionais previstas neste Termo de Referência.

Nos casos de irregularidades identificadas durante a execução contratual, a fiscalização poderá determinar glosa parcial ou total da medição correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

4.2 Critérios de Pagamento

4.2.1 O pagamento será realizado de forma mensal, conforme a quilometragem efetivamente executada, medida, validada e atestada pela fiscalização do contrato.

O pagamento somente será autorizado após verificação da regular execução dos serviços, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

4.2.2 A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no período de referência, contendo de forma clara e detalhada:

- identificação da empresa contratada;
- número do contrato administrativo;

- período da medição;
- identificação das rotas executadas;
- quilometragem realizada por rota;
- valor unitário do quilômetro rodado;
- valor total da medição;
- dados bancários da contratada;
- demais informações necessárias à liquidação da despesa.

A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos documentos exigidos pela Administração Pública para comprovação da execução contratual.

4.2.3 O pagamento ficará condicionado:

I – à efetiva execução dos serviços contratados;

II – ao recebimento e conferência da documentação exigida;

III – ao atesto formal emitido pelo fiscal do contrato;

IV – à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária da contratada;

V – à inexistência de pendências administrativas ou irregularidades na execução contratual;

VI – ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

4.2.4 Não haverá pagamento antecipado sob qualquer hipótese.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente após a efetiva prestação dos serviços, validação da medição mensal e emissão do atesto pela fiscalização contratual.

4.2.5 Em caso de execução parcial das rotas, interrupções injustificadas, descumprimento contratual ou prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas pela Administração Pública, o pagamento será realizado apenas em relação à quilometragem efetivamente executada e aceita pela fiscalização.

A Administração Pública poderá realizar glosas, descontos ou retenções proporcionais aos serviços não executados ou executados irregularmente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência nos documentos apresentados, divergências na medição ou qualquer situação que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie a regularização das pendências identificadas.

Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a efetiva regularização da situação pela contratada, não gerando qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

4.2.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

- das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas;
- do relatório mensal da execução dos serviços;
- da medição validada pela fiscalização;
- do atesto formal emitido pelo fiscal do contrato;
- dos documentos complementares eventualmente exigidos pela Administração Pública.

4.2.8 Constatada situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou administrativa da contratada, será realizada notificação formal para regularização no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração Pública.

4.2.9 Persistindo a irregularidade ou sendo considerada improcedente a justificativa apresentada, a Administração Pública poderá:

- suspender pagamentos pendentes;
- aplicar penalidades administrativas;
- promover retenções legais;
- encaminhar comunicação aos órgãos competentes;
- adotar medidas para rescisão contratual, observada a ampla defesa e o contraditório.

4.2.10 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, observando-se as disposições da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil e demais normas aplicáveis.

As hipóteses de imunidade, isenção, dispensa ou não incidência tributária deverão ser formalmente informadas pela contratada nos documentos fiscais apresentados.

4.3 Preço

4.3.1 Os valores da contratação serão aqueles resultantes da proposta vencedora do procedimento licitatório, observando os preços unitários por quilômetro rodado e os quantitativos previstos para execução das rotas escolares.

4.3.2 Os preços contratados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo:

- combustível;
- manutenção preventiva e corretiva;

- pneus;
- óleo lubrificante;
- motoristas;
- encargos trabalhistas;
- tributos;
- seguros;
- despesas administrativas;
- substituição de veículos;
- demais custos operacionais inerentes à execução contratual.

4.4 Forma de Pagamento

4.4.1O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente informados pela contratada.

4.4.2 Será considerada como data do pagamento o dia em que a ordem bancária for efetivamente emitida pela Administração Pública.

4.4.3 As retenções tributárias serão realizadas conforme a legislação vigente, inclusive quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, observadas as disposições da Receita Federal do Brasil e demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

4.4.4 As informações relativas à retenção tributária, imunidade, isenção ou dispensa deverão constar obrigatoriamente nos documentos fiscais apresentados pela contratada.

4.5 Prazo de Pagamento

4.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual.

4.5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que a fiscalização do contrato atestar formalmente a regular execução dos serviços prestados no período correspondente.

4.5.3 No caso de atraso de pagamento por parte da Administração Pública, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente conforme índice oficial previsto contratualmente, observada a legislação aplicável.

4.5.4 A atualização monetária, quando cabível, observará o índice IGP-M, tendo como referência a data da pesquisa de preços utilizada para composição do valor estimado da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, garantir as condições administrativas, operacionais e financeiras necessárias para adequada execução dos serviços de transporte escolar, assegurando a

continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços aos alunos da rede pública municipal de ensino.

5.2 A Contratante deverá exigir da Contratada o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato administrativo e na proposta apresentada no procedimento licitatório, observando as exigências legais aplicáveis ao transporte escolar.

5.3Compete à Contratante acompanhar, fiscalizar e monitorar continuamente a execução dos serviços, verificando:

- cumprimento das rotas e itinerários;
- observância dos horários estabelecidos;
- regularidade da prestação dos serviços;
- condições de segurança dos veículos;
- adequação dos motoristas;
- atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência;
- qualidade do transporte prestado aos alunos da rede municipal de ensino.

5.4A Contratante deverá designar fiscal(is) de contrato e equipe responsável pelo acompanhamento operacional do transporte escolar, competindo-lhes registrar ocorrências, emitir relatórios, realizar vistorias, acompanhar as rotas escolares e adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do contrato.

5.5 Compete à Contratante disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo:

- relação das rotas escolares;
- itinerários;
- quilometragem estimada;
- calendário letivo;
- horários de funcionamento das unidades escolares;
- quantitativos estimados de alunos;
- demais orientações operacionais necessárias à execução contratual.

5.6A Contratante deverá emitir as Ordens de Serviço necessárias ao início e continuidade da execução contratual, contendo as informações relacionadas às rotas, períodos de execução, itinerários e demais elementos necessários à prestação dos serviços.

5.7Compete à Contratante realizar vistorias periódicas nos veículos utilizados na execução contratual, verificando as condições de funcionamento, segurança, conservação, documentação e conformidade com as exigências previstas na legislação e neste Termo de Referência.

5.8A Contratante poderá determinar a substituição de veículos ou motoristas que apresentem irregularidades, inadequações operacionais, falhas de segurança ou descumprimento das exigências contratuais e legais.

5.9A Contratante deverá efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observando os prazos, condições e procedimentos previstos neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

5.10 Compete à Contratante analisar, responder e decidir sobre solicitações, requerimentos, reclamações e comunicações apresentadas pela Contratada relacionadas à execução contratual, observando os prazos legalmente aplicáveis.

5.11 A Contratante deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar, recebendo, apurando e acompanhando reclamações, denúncias e ocorrências relacionadas ao transporte escolar, adotando as providências administrativas necessárias à regularização das situações identificadas.

5.12Compete à Contratante notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades, falhas operacionais, descumprimento contratual ou necessidade de adequações na execução dos serviços, fixando prazo para regularização, quando cabível.

5.13 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato administrativo ou na legislação aplicável ao transporte escolar.

5.14 Compete à Contratante aplicar as penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.15 A Contratante deverá homologar reajustes, revisões e reequilíbrios econômico-financeiros do contrato, quando devidamente comprovados, observando os critérios previstos na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

5.16A Contratante deverá analisar e responder os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído com os documentos comprobatórios necessários à análise administrativa.

5.16.1 Os pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicado, quando cabível, o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) como parâmetro de atualização monetária, observadas as cláusulas contratuais, a efetiva comprovação da variação dos custos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

5.17 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à execução dos serviços, segurança dos alunos, manutenção dos veículos, conduta dos motoristas e cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

5.18A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, falhas, negligência, imprudência ou irregularidades praticadas pela Contratada, seus empregados, motoristas, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

a) Prestar o serviço no prazo previsto e de acordo com as determinações do Contratante;

b) A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os dias da semana, e aos sábados conforme solicitação da SEMED, independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã, tarde e noite, conforme especificação na rota, e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas, cumprindo horários, trajetos e determinações fixadas pelo Contratante;

c) A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Condutor de Alunos. 3.4 Iniciar os serviços de imediato logo após recebimento da ordem de prestação do serviço;

d) A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

e) Coletar e entregar os alunos nos locais determinados pela Contratante;

f) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos de acordo com o objeto do presente contrato.

g) A manutenção do veículo não poderá ocasionar a paralisação do serviço, devendo assim, o veículo quando for para fazer manutenção, ser substituído por outro com a mesma conformidade com o que executa o serviço. Devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato com no Máximo 2 dias de antecedência salvo nos casos problema inesperado.

h) 3.8 Tratar com cortesia, dignidade e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

i) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

j) Oportunizar que os motoristas estejam devidamente trajados e apresentáveis, os quais devem ser orientados da proibição do uso de bebidas alcoólicas e cigarros enquanto estiverem realizando o trajeto/percurso; devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: “PROIBIDO FUMAR”;

k) Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Contratante;

l) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

m) A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.

n) A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

o) A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo quando a serviço da Prefeitura do Município de Placas, devidamente identificado com o seguinte dizer " ESCOLAR".

p) Em caso de substituição permanente de veículo, a contratada o briga-se a informar e remeter a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até um dia util após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

q) A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias pa ra a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

r) A contratada se obriga a assinar frequência de chegada e saída das escolas todos os dias que se realizar o serviço;

s) Manter o veículo de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto as novas normas que venham a ser editadas pelos órgãos de trânsito

t) Após a contratação a contratada deve no prazo de dez dias possuir seguro para acidentes de responsabilidade civil, que cobre despesas legais e custos de reparo em caso de acidentes com terceiro referente ao contrato firmado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.1O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1O descumprimento das obrigações previstas no contrato administrativo, no edital, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2As infrações serão classificadas conforme a gravidade da conduta praticada, os prejuízos causados à Administração Pública, os riscos à segurança dos alunos e a continuidade da prestação do serviço público de transporte escolar.

I – INFRAÇÕES LEVES

São consideradas infrações leves aquelas que não causem prejuízo grave à execução dos serviços ou risco imediato à segurança dos alunos, incluindo:

a) atraso eventual no cumprimento dos horários das rotas;

b) ausência de uniforme ou crachá do motorista;

c) atraso na apresentação de documentos solicitados pela fiscalização;

d) falhas administrativas sem interrupção do serviço;

e) ausência de limpeza adequada do veículo;

f) descumprimento de obrigações acessórias sem prejuízo direto à execução contratual.

Penalidade Aplicável:

a) advertência formal;

b) registro da ocorrência;

c) determinação para regularização imediata;

d) multa administrativa de até 0,5% sobre o valor mensal da rota correspondente, em caso de reincidência.

II – INFRAÇÕES MÉDIAS

São consideradas infrações médias aquelas que causem prejuízo parcial à execução contratual ou comprometam a regularidade da prestação dos serviços, incluindo:

a) atrasos frequentes nas rotas escolares;

b) substituição de veículo sem comunicação prévia à fiscalização;

c) veículo com falhas de manutenção sem risco grave imediato;

d) descumprimento parcial das rotas;

e) transporte de passageiros não autorizados;

f) ausência de apresentação do veículo para vistoria;

g) descumprimento de notificações emitidas pela fiscalização;

h) falta de documentos obrigatórios do veículo ou motorista.

Penalidade Aplicável:

a) advertência formal;

b) multa administrativa de até 2% sobre o valor mensal da rota correspondente;

c) suspensão temporária da execução da rota até regularização;

d) registro de reincidência contratual;

e) demais penalidades previstas contratualmente.

III – INFRAÇÕES GRAVES

São consideradas infrações graves aquelas que coloquem em risco a segurança dos alunos, comprometam significativamente a continuidade do serviço ou causem prejuízo relevante à Administração Pública, incluindo:

a) interrupção injustificada do transporte escolar;

b) não substituição do veículo no prazo estabelecido;

c) utilização de veículo sem condições de segurança;

d) excesso de passageiros;

e) condução perigosa;

f) motorista sem habilitação adequada;

g) consumo de bebida alcoólica ou substância ilícita durante execução da rota;

h) descumprimento reiterado das obrigações contratuais;

i) recusa injustificada em atender determinações da fiscalização;

j) abandono parcial da execução contratual.

Penalidade Aplicável:

a) multa administrativa de até 5% sobre o valor da rota correspondente;

b) suspensão temporária do direito de contratar com a Administração;

c) impedimento de execução da rota até regularização;

d) rescisão contratual parcial;

e) aplicação cumulativa de outras penalidades cabíveis.

IV – INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

São consideradas infrações gravíssimas aquelas que causem grave risco à integridade física dos alunos, prejuízo relevante ao interesse público ou descumprimento doloso das obrigações contratuais, incluindo:

a) abandono total das rotas escolares;

b) fraude documental;

c) apresentação de informações falsas;

d) utilização de motorista sem habilitação legal;

e) reincidência em infrações graves;

f) prática de atos que coloquem em risco a vida dos alunos;

g) paralisação injustificada dos serviços;

h) subcontratação irregular da atividade-fim;

i) utilização de veículo proibido pela fiscalização;

j) recusa injustificada em manter a execução contratual.

Penalidade Aplicável:

a) multa administrativa de até 10% do valor contratual correspondente;

b) rescisão unilateral do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

e) encaminhamento aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

9.3As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas administrativamente e judicialmente, na forma da legislação vigente.

9.4 A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, aos alunos transportados ou a terceiros, decorrentes da execução irregular dos serviços.

9.5 Na aplicação das penalidades serão considerados:

a) a gravidade da infração;

b) os prejuízos causados à Administração Pública;

c) os riscos à segurança dos alunos;

d) a continuidade do serviço público;

e) a reincidência da Contratada;

f) a boa-fé da empresa;

g) as circunstâncias da ocorrência;

h) os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

CLAUSULA DECIMA - DA EXECUÇÃO CONTRATUTAL

10.1 A prestação dos serviços de transporte escolar deverá ocorrer de forma contínua, segura, organizada e eficiente, garantindo que os alunos da rede pública municipal sejam transportados diariamente entre suas residências e as unidades escolares, conforme as rotas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED. O serviço deverá atender especialmente os alunos residentes na zona rural, vicinais, travessões e localidades de difícil acesso, observando sempre as condições de segurança, conforto e regularidade necessárias ao transporte escolar.

a) Dias de prestação do serviço: O serviço de transporte escolar deverá ser realizado em todos os dias letivos previstos no calendário escolar oficial da rede municipal de ensino, incluindo os sábados letivos, quando houver atividades escolares autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED. O motorista deverá buscar os alunos nos pontos e localidades previamente definidos pela Coordenação do Transporte Escolar, conduzindo-os até as respectivas unidades de ensino de forma segura, organizada e pontual. Após o encerramento das aulas, os alunos deverão ser transportados de volta às suas residências ou aos pontos de desembarque previamente estabelecidos. O serviço deverá ocorrer de maneira contínua durante todo o período letivo, garantindo que nenhum aluno fique sem acesso às aulas por ausência de transporte. Em caso de atividades complementares, reposição de aulas, reforço escolar, eventos pedagógicos ou alterações do calendário escolar, a contratada deverá manter a regularidade da prestação dos serviços conforme determinação da SEMED. O transporte escolar é considerado serviço essencial para garantia do direito à educação, razão pela qual sua execução deverá ocorrer com responsabilidade, compromisso e observância das necessidades da comunidade escolar.

b) Forma de medição e pagamento: A execução dos serviços será medida conforme a quantidade de quilômetros efetivamente percorridos em cada rota escolar durante o período de execução contratual. O controle da quilometragem será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação do Transporte Escolar e do fiscal do contrato, utilizando relatórios operacionais, ordens de serviço, medições mensais e demais instrumentos de acompanhamento. O pagamento será realizado somente sobre os quilômetros devidamente executados e comprovados pela fiscalização. A contratada deverá manter registros atualizados das rotas realizadas, horários cumpridos e demais informações necessárias à verificação da correta execução contratual. A quilometragem considerada para pagamento deverá respeitar os trajetos oficialmente autorizados pela Administração Pública, não sendo admitidos acréscimos não autorizados, desvios injustificados ou alterações sem prévia autorização da fiscalização. O objetivo do pagamento por quilometragem é garantir maior controle da execução do serviço, equilíbrio contratual e correta aplicação dos recursos públicos destinados ao transporte escolar municipal.

c) Cumprimento das rotas e horários: A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando os pontos de embarque e desembarque dos alunos definidos pela Coordenação do Transporte Escolar. O motorista deverá iniciar o trajeto em tempo suficiente para garantir que os estudantes cheguem às unidades escolares antes do início das aulas, evitando atrasos que possam prejudicar o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Da mesma forma, ao final do período escolar, os alunos deverão ser conduzidos de volta às suas residências ou localidades de origem de forma segura e organizada. Não serão permitidas alterações de rotas, mudanças de horários, interrupções injustificadas ou descumprimento dos itinerários sem autorização da Administração Pública. O cumprimento correto das rotas é essencial para garantir a frequência escolar, evitar evasão e assegurar o acesso dos alunos à educação pública municipal. Em situações excepcionais, como problemas climáticos, condições precárias das estradas ou necessidade de adequações operacionais, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização para adoção das providências necessárias.

d) Identificação dos motoristas: Os motoristas responsáveis pela execução do transporte escolar deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados durante toda a prestação dos serviços. O uniforme deverá permitir fácil identificação pelos alunos, pais, servidores escolares e pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação. Além do uniforme, será obrigatório o uso de crachá contendo nome completo, função exercida e identificação da empresa contratada. A exigência de identificação busca proporcionar maior segurança aos estudantes e permitir melhor controle da execução contratual. O motorista deverá manter postura adequada, comportamento respeitoso e relacionamento compatível com o ambiente escolar, tratando os alunos com urbanidade, responsabilidade e atenção durante toda a realização das rotas. Também deverá observar rigorosamente as normas de trânsito e conduzir o veículo de forma segura, evitando excesso de velocidade, manobras perigosas ou qualquer situação que coloque em risco a integridade física dos alunos transportados.

e) Condições dos veículos e manutenção preventiva: Os veículos utilizados no transporte escolar deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene, conservação e trafegabilidade durante toda a vigência contratual. A contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, no mínimo a cada 03 (três) meses, visando evitar falhas mecânicas, interrupções do serviço, acidentes e situações que comprometam a segurança dos alunos. Sempre que necessário, também deverá ser realizada manutenção corretiva imediata para reparação de defeitos identificados durante a operação das rotas escolares. Os veículos deverão possuir pneus em boas condições, sistema de freios adequado, iluminação funcionando corretamente, cintos de segurança em perfeito estado, documentação regularizada e demais equipamentos exigidos pela legislação de trânsito. O objetivo da manutenção preventiva é garantir continuidade do serviço, reduzir riscos operacionais e proporcionar maior segurança aos estudantes transportados diariamente pela rede municipal de ensino.

f) Vistoria periódica dos veículos: A contratada deverá apresentar os veículos ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sempre que requisitado, para realização de vistoria e verificação das condições exigidas contratualmente. Durante a vistoria serão avaliadas as condições gerais de funcionamento dos veículos, incluindo parte mecânica, pneus, freios, iluminação, documentação, equipamentos obrigatórios, conservação interna e externa, além das condições de segurança necessárias ao transporte escolar. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou situações que coloquem em risco a segurança dos alunos, a empresa será notificada para realização imediata das adequações necessárias. A fiscalização poderá impedir a continuidade da utilização do veículo até sua completa regularização. A realização periódica das vistorias tem como objetivo assegurar que os veículos permaneçam aptos à execução das rotas escolares durante toda a vigência do contrato, garantindo maior segurança, conforto e regularidade do serviço prestado à comunidade escolar.

g) Início da execução dos serviços: Após a assinatura do contrato administrativo e o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias. Dentro desse período, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para regular início da operação das rotas escolares, incluindo disponibilização dos veículos, apresentação dos motoristas, organização logística e verificação das condições operacionais necessárias à adequada prestação do transporte escolar. O início da execução deverá ocorrer de forma completa, abrangendo todas as rotas autorizadas pela Administração Pública, observando os horários, itinerários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço. O descumprimento injustificado do prazo para início da prestação dos serviços poderá ensejar aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente e no contrato administrativo.

h) A execução dos serviços de transporte escolar deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de ônibus, micro-ônibus, vans ou kombis, conforme as características da rota e a quantidade de alunos transportados, observando sempre as exigências de segurança, conforto e capacidade operacional previstas na legislação vigente. Considerando que o Município possui estradas vicinais, travessões e regiões de difícil acesso, especialmente durante o período chuvoso, poderão ocorrer situações excepcionais em que o veículo inicialmente contratado não consiga trafegar adequadamente na rota escolar. Nesses casos, poderá ser autorizada pelo fiscal do contrato a utilização de veículo adaptado às condições específicas da via, desde que fique comprovada a impossibilidade de acesso do veículo originalmente previsto e que o veículo substituto apresente condições adequadas de segurança, funcionamento e capacidade para transporte dos alunos. A autorização para utilização de veículo adaptado ficará sob responsabilidade do fiscal do contrato, que deverá realizar avaliação do veículo substituto, verificando suas condições de segurança, trafegabilidade, funcionamento e capacidade operacional, emitindo parecer ou registro formal acerca da adequação do veículo para continuidade da execução da rota escolar, garantindo que o transporte dos alunos ocorra sem prejuízo à segurança e à continuidade do serviço.

i) Substituição imediata em caso de defeito: Caso o veículo apresente defeito mecânico, quebra, acidente ou qualquer problema que impeça a continuidade da execução do transporte escolar, a empresa contratada deverá providenciar a substituição do veículo no prazo máximo de até 01 (um) dia, garantindo a continuidade da prestação dos serviços sem prejuízo aos alunos da rede municipal de ensino. Durante esse período, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar interrupção do transporte escolar, assegurando que os estudantes não fiquem sem acesso às unidades de ensino em dias letivos em razão de problemas operacionais, mecânicos ou administrativos relacionados à execução contratual.

j) Proibição de caronas e passageiros estranhos: Fica expressamente proibido transportar passageiros estranhos ao serviço de transporte escolar durante a realização das rotas. Somente poderão ser transportados alunos vinculados ao serviço escolar, servidores autorizados pela Administração Pública ou pessoas previamente autorizadas pela fiscalização contratual. A proibição tem como objetivo garantir maior segurança aos estudantes e melhor controle da execução contratual.

k) Proibição de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias ilícitas: É totalmente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer substância ilícita pelos motoristas durante a realização do transporte escolar. Também fica proibido fumar no interior dos veículos utilizados na prestação dos serviços. Todos os veículos deverão possuir, em local visível, cartaz contendo os dizeres: “PROIBIDO FUMAR”. O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar aplicação das penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

l) Atendimento à fiscalização: A empresa contratada deverá manter total colaboração com a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação durante toda a execução contratual, apresentando sempre que solicitado documentos, relatórios, informações, esclarecimentos e demais elementos necessários ao acompanhamento e verificação da prestação dos serviços. As solicitações realizadas pela fiscalização deverão ser atendidas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da empresa, salvo nos casos considerados urgentes pela Administração Pública, em que poderá ser estabelecido prazo inferior, devidamente justificado pela necessidade do serviço. O atendimento às solicitações da fiscalização tem como objetivo garantir maior transparência, controle, segurança e regularidade da execução contratual, permitindo à Administração Pública acompanhar adequadamente a qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

m) Emissão das Ordens de Serviço: As Ordens de Serviço serão emitidas preferencialmente por meio eletrônico pela Secretaria Municipal de Educação e deverão conter informações relacionadas à rota, quilometragem, período de execução, identificação do serviço e número do contrato administrativo correspondente. As ordens servirão como instrumento de controle da execução contratual e acompanhamento da prestação dos serviços realizados pela empresa contratada.

n) Continuidade da prestação dos serviços: O eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública não autoriza a paralisação imediata da prestação dos serviços de transporte escolar, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021. A continuidade do serviço é essencial para garantir o direito à educação e evitar prejuízos aos alunos da rede pública municipal de ensino.

10.2 Todos os custos, despesas, encargos e ônus necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, óleo lubrificante, motoristas, seguros, tributos, encargos trabalhistas, substituição de veículos e demais despesas necessárias ao adequado funcionamento do transporte escolar.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão á contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LPGD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de xxxxxxxxxx até xxxxxxxxxxxx, e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos. E sua eficácia iniciará o prazo a contar da publicação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

PLACAS – PA, _____de_____de_____.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADO

MATRIZ DE RISCO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terrestre, visando atender alunos da rede pública municipal de ensino, em estradas vicinais, zona rural e urbana do município.

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS/ MITIGADORAS	RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO
Falta de manutenção preventiva e corretiva dos veículos	Alta	Alto	Grave	Crítico	Exigir manutenção periódica, inspeções obrigatórias e substituição imediata de veículos com defeito.	Fiscal do Contrato
Acidentes de trânsito envolvendo alunos	Média	Alto	Gravíssima	Crítico	Exigir motoristas habilitados, treinamento contínuo, seguro dos veículos e cumprimento das normas de trânsito.	Contratada / Coordenação do Transporte Escolar
Veículos inadequados ou fora das especificações	Média	Alto	Grave	Alto	Fiscalização prévia da frota e exigência de vistoria e conformidade com o CTB.	Fiscal do Contrato
Interrupção do serviço por quebra de veículos	Alta	Alto	Grave	Crítico	Exigir veículos reservas disponíveis para substituição imediata.	Contratada / Coordenação do Transporte Escolar
Falta de motoristas	Média	Alto	Grave	Alto	Exigir quadro reserva de condutores habilitados.	Contratada / Coordenação do Transporte Escolar
Motoristas sem capacitação para transporte escolar	Média	Alto	Grave	Alto	Exigir curso especializado e capacitação periódica.	Contratada / Coordenação do Transporte Escolar
Excesso de alunos por veículo	Média	Alto	Grave	Alto	Fiscalização contínua da lotação permitida.	Coordenação do Transporte Escolar
Atrasos recorrentes nas rotas	Alta	Médio	Moderada	Alto	Monitoramento das rotas e aplicação de penalidades administrativas.	Fiscal do Contrato
Ausência injustificada na prestação do serviço	Média	Alto	Grave	Alto	Aplicação de multas contratuais e substituição do prestador.	Fiscal do Contrato
Estradas vicinais em condições precárias	Alta	Alto	Gravíssima	Crítico	Planejamento das rotas e comunicação com a Secretaria de Obras.	Secretaria de infraestrutura
Períodos chuvosos dificultando acesso às rotas	Alta	Alto	Grave	Crítico	Definir rotas alternativas e acompanhamento preventivo das vias.	Coordenação de Transporte Escolar
Aumento excessivo de custos operacionais	Média	Médio	Moderada	Médio	Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro.	Setor de Licitações e Contratos
Descumprimento de cláusulas contratuais	Média	Alto	Grave	Alto	Fiscalização permanente e aplicação das penalidades previstas em lei.	Fiscal do Contrato

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS/ MITIGADORAS	RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO
Documentação irregular da empresa ou dos veículos	Média	Alto	Grave	Alto	Exigência de documentação atualizada durante toda a execução contratual.	Fiscal do Contrato
Falta de seguro dos passageiros	Baixa	Alto	Gravíssima	Alto	Exigir contratação e manutenção de seguro obrigatório.	Fiscal do Contrato
Problemas de comunicação entre empresa e gestão municipal	Média	Médio	Moderada	Médio	Estabelecer canais oficiais de comunicação.	Coordenação do Transporte Escolar
Comportamento inadequado de motoristas	Média	Médio	Moderada	Médio	Capacitação ética e disciplinar dos profissionais.	Contratada
Desentendimentos entre alunos e motoristas	Média	Baixo	Leve	Baixo	Orientação comportamental e acompanhamento escolar.	Escola / Coordenação do Transporte Escolar e Contratada
Paralisação dos serviços por greve ou abandono	Baixa	Alto	Grave	Médio	Previsão contratual de continuidade mínima dos serviços.	Contratada
Falha na fiscalização contratual.	Média	Alto	Grave	Alto	Designação formal de fiscal e acompanhamento sistemático.	Ordenadora de despesa.
Vazamento de informações ou ausência de controle dos alunos transportados	Baixa	Médio	Moderada	Baixo	Controle diário de frequência e rotas.	Coordenação do Transporte Escolar
Irregularidade trabalhista da contratada.	Média	Alto	Grave	Alto	Fiscalização periódica das obrigações trabalhistas e previdenciárias.	Fiscal do Contrato
Utilização de veículos sem tacógrafo ou equipamentos obrigatórios	Média	Alto	Grave	Alto	Fiscalização técnica periódica e exigência de conformidade legal.	Fiscal do Contrato
Consumo de álcool ou substâncias ilícitas por condutores	Baixa	Alto	Gravíssima	Alto	Política disciplinar rígida e afastamento imediato do condutor.	Contratada
Superfaturamento ou cobrança indevida	Baixa	Alto	Grave	Médio	Controle de quilometragem e medições mensais detalhadas.	Fiscal do Contrato / Controle Interno

LEGENDA DE CLASSIFICAÇÃO

Probabilidade

- Alta: Grande chance de ocorrência.
- Média: Possibilidade moderada de ocorrência.
- Baixa: Pequena chance de ocorrência.

Impacto

- Alto: Pode comprometer a segurança, continuidade ou legalidade do serviço.

- Médio: Pode causar prejuízos operacionais ou administrativos moderados.
- Baixo: Pouco impacto sobre a execução contratual.

Gravidade

- Gravíssima: Risco com potencial de causar danos severos à integridade física, segurança dos alunos ou paralisação total do serviço.
- Grave: Risco relevante com impactos significativos operacionais, administrativos ou financeiros.
- Moderada: Risco controlável com impactos intermediários.
- Leve: Risco de baixo potencial de dano.

Classificação do Risco

- Crítico: Exige ação imediata e monitoramento contínuo.
- Alto: Necessita medidas rigorosas de controle.
- Médio: Deve ser monitorado regularmente.
- Baixo: Monitoramento eventual.

OBJETIVO DA MATRIZ DE RISCO

A presente Matriz de Risco tem por finalidade identificar, avaliar e tratar os principais riscos relacionados à contratação terceirizada do transporte escolar, permitindo à Administração Pública adotar medidas preventivas e corretivas capazes de assegurar a segurança dos alunos, a continuidade da prestação dos serviços, a eficiência operacional e a conformidade contratual, em observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

05 de Maio de 2026, Placas – Pará.

Renato Antônio Perussato
Coordenação de Transporte Escolar
Secretaria Municipal de Educação – SEME